



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ**

Revista do Tribunal de Contas dos Municípios
Estado do Pará • Ano I • Nº 01



Orientação e controle moderno

COMPOSIÇÃO E STAFF

CONSELHEIRA PRESIDENTE

Rosa de Fátima Barge Hage
Telefone: 91-3210 7510
e-mail: presidente@tcm.pa.gov.br

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE

José Carlos Araújo
Telefone: 91-3210-7500
e-mail: jose.araujo@tcm.pa.gov.br

CONSELHEIRA CORREGEDORA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Telefone: 91-3210-7594
e-mail: mara.cruz@tcm.pa.gov.br

CONSELHEIROS

Alcides da Silva Alcantara
Telefone: 91-3210 7523
e-mail: alcides.alcantara@tcm.pa.gov.br

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Telefone: 91-3244 4700
e-mail: aloisio.chaves@tcm.pa.gov.br

Luis Daniel Lavareda Reis Júnior
Telefone: 91-3210 7538
e-mail: luis.junior@tcm.pa.gov.br

Sebastião Cezar Leão Colares
Telefone: 91-3210-7525
e-mail: cesar.colares@tcm.pa.gov.br

CONTROLADORIAS/AUDITORES

1ª Controladoria
Coordenador: auditor Ornilo de Araújo Sampaio Filho
Telefone: 91-3210-7541
e-mail: ornilo.sampaio@tcm.pa.gov.br

2ª Controladoria
Coordenadora: auditora Elaine Therezinha Zahluth Bastos
Telefone: 91-3244 5121 / 3210 7549
e-mail: elaine.bastos@tcm.pa.gov.br

3ª Controladoria
Coordenadora: auditora Nair Therezinha Z. Centeno de Oliveira
Telefone: 91-3244 5121 /3210 7546
e-mail: nair.oliveira@tcm.pa.gov.br

4ª Controladoria
Coordenador: auditor Sérgio Franco Dantas
Telefone: 91-3244 5121/3210 7541
e-mail: sergio.dantas@tcm.pa.gov.br

5ª Controladoria
Coordenador: auditor José Alexandre da Cunha Pessoa
Telefone: 91-3210 7547
e-mail: alexandre.pessoa@tcm.pa.gov.br

6ª Controladoria
Coordenadora: auditora Adriana Cristina Dias Oliveira
Telefone: 91-3210-7583
e-mail: adriana.oliveira@tcm.pa.gov.br

7ª Controladoria
Coordenador: auditor Leonardo dos Santos Macieira
Telefone: 91-3210-7583
e-mail: leonardo.macieira@tcm.pa.gov.br

SECRETARIA GERAL

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário
Telefone: 91-3244 5066
e-mail: robson.carmo@tcm.pa.gov.br

CHEFIA DE GABINETE

Zinda da Silva Lobato
Chefe de Gabinete
Telefone: 91-3244 4700
e-mail: zinda.lobato@tcm.pa.gov.br

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Everaldo Ramos Pinheiro
Telefone: 91-3210 7574
e-mail: everaldo.pinheiro@tcm.pa.gov.br

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Alessandra Santos Tavares Braga
Telefone: 91-3210-7596
e-mail: alessadra.braga@tcm.pa.gov.br

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Diogenes Lemos Carneiro
Telefone: 91-3244 4688 / 3210 7573
e-mail: dio.carneiro@tcm.pa.gov.br

DIRETORIA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

Rosângela Maria da Silva Quadros
Telefone: 91-3244 9110
e-mail: rosangela.quadros@tcm.pa.gov.br

CONTROLADORIA ESPECIAL DE GESTÃO FISCAL (CEGEF)

Adriana Bastos de Medeiros
Telefone: 91-3210 7537
e-mail: adriana.medeiros@tcm.pa.gov.br

CORREGEDORIA

Rosana Maria Moraes Ferreira da Gama
Telefone: 91-3244-4160 / 3210-7548
e-mail: rosana.gama@tcm.pa.gov.br

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

William Paulo Castro da Silva
Telefone: 91-3210 7501
e-mail: willian.silva@tcm.pa.gov.br

ASSESSORIA DE OBRAS

Ricardo de Figueiredo Nunes
Telefone: 91-3210 7565
e-mail: ricardo.nunes@tcm.pa.gov.br

Índice

- 06** Atuação e Competência
- 08** Um novo canal de comunicação
- 10** Terra de direitos e vida digna para todos
por Ana Julia Carepa
- 12** Guardiões dos interesses dos cidadãos no zelo com
recursos públicos – deputado Domingos Juvenil
- 13** TCM e exemplo de fiscalização e orientação
– Rômulo Nunes
- 14** Trabalho em conjunto a serviço da sociedade paraense
– Fernando Coutinho
- 16** Rosa Hage é a primeira mulher presidente do TCM-PA
- 18** Conselheiros Mara Lúcia e
Cezar Colares são empossados
- 22** Rosa Hage assume a presidência do
TCM-PA
- 24** Encontro reúne prefeitos e
vereadores
- 28** Medalha, conselheiro Egidio Salles
marca os 25 anos do Tribunal
- 30** TCM faz história no Pará
- 32** ABRACOM homenageia Ronaldo Passarinho
- 34** Proagem agiliza análise de contas
- 36** Conselheiro Aloisio Chaves é reconduzido à diretoria
da ABRACOM

- 38** Tribunais de Contas aprimoram técnicas de controle
- 40** Cartilhas ensinam o abc das contas públicas
- 41** Calendário das obrigações municipais orientam gestores
- 42** Trabalho com aprendizes ganha reconhecimento
- 44** Portal abre Tribunal de Contas para o mundo
- 46** Tribunal avança com a criação da CEUJ
- 48** TCM prepara diagnóstico sobre educação fundamental
- 51** Pará, um país dentro de um estado
- 54** DAM cumpre função educativa
- 56** TCM prioriza tecnologia de informação
- 58** Diretoria administrativa busca modernização
- 60** Prédio anexo vai proporcionar melhores condições de
trabalho
- 62** Saiba mais sobre o ministério público junto ao tcm
- 65** Controladorias dão mais agilidade ao TCM
- 66** Secretaria geral é o coração do tribunal

- 67** O nascimento de uma revista – Salomão Ribas
- 69** O papel fiscalizador e educativo do Tribunal de
Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA e
a cidadania – José Carlos Araújo
- 71** Atraso no pagamento de servidor: prejuízo para o
município
- 74** A proporcionalidade da pena na sanção administrativa
pelo atraso na remessa de RGF aos Tribunais de
Contas

- 78** Resolução Nº 8956/2008/TCM/PA
- 79** Resolução Nº 8954/2008/TCM/PA
- 80** Resolução Nº 8955/2008/TCM/PA
- 81** Resolução Nº 8958/2008/TCM/PA
- 82** Resolução Nº 8960/2008/TCM/PA
- 83** Resolução Nº 8959/2008/TCM/PA
- 84** Resolução Nº 8962/2008/TCM/PA

- 85** Modelo de dispensa de licitação e contrato de locação
– Conselheiro José Carlos Araújo
- 88** TCM registra pensão para companheiro de servidor
– Conselheiro Daniel Lavareda
- 92** Aposentadoria por invalidez com proventos integrais
– Conselheira Mara Lúcia – Relatora
- 96** Crime de responsabilidade – decreto lei 201/67
– Conselheiro Aloisio Chaves – Relator

A atuação e Competência



Fachada da atual sede do TCM.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, órgão auxiliar do Controle Externo das contas municipais tem, por determinação constitucional, a obrigação de fiscalizar e exigir a concretização dos pressupostos de legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial das pessoas físicas e jurídicas sob sua jurisdição, assegurando e preservando a transparência, e a moralidade das contas da administração municipal do Estado do Pará.

No exercício de sua competência o TCM julga as contas dos administradores, gestores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e/ou mantidas pelo poder público municipal.

Compete, também, para fins de registro, a verificação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal, bem como as concessões de aposentadorias e pensões.

Examina e fiscaliza a aplicação de quaisquer repasses pelos Municípios, mediante convênio, acordo ou ajuste.

Seguindo a tendência moderna de controle (transparência, planejamento, controle e responsabilização), o TCM Pará vem passando por uma série de processos, ao longo dos últimos anos, sofrendo ajustes e aprimoramentos, buscando melhorias nos resultados atingidos, simplificando a metodologia utilizada, com vistas a desempenhar uma me-

lhor operacionalidade.

Dentre os instrumentos estabelecidos, o TCM, vem atuando na fiscalização preventiva, através de Controladoria responsável, fazendo o acompanhamento da evolução das despesas, com a emissão de alertas quando constatadas irregularidades, aperfeiçoando o controle externo para que sejam atendidas, cada vez mais, de forma efetiva, eficaz e eficiente as demandas da sociedade.

Some-se a isso a implantação do e-contas, programa que tem por finalidade agilizar a análise das prestações de contas, no sentido de fortalecer o controle, ao migrar para uma atuação menos burocrática, possibilitando uma fiscalização focada em resultados.

Ao lado disso a implantação das auditorias operacionais vem avaliando eficiência dos recursos recebidos e o alcance dos objetivos a que se destinam.

O TCM, através de parcerias com órgãos de controle da Administração Pública Estadual e Federal, tem possibilitado o intercâmbio e cruzamento de informações importantes, possibilitando um elastecimento das ações, na busca de um controle com resultados mais abrangentes.

O TCM dá, assim, mais um passo no sentido de fortalecer o papel da instituição oferecendo respostas concretas aos anseios da sociedade quanto ao correto uso dos recursos públicos, em cumprimento a sua missão constitucionalmente conferida.

UM

novο canal de comunicação

Este é o primeiro número da Revista TCM-PA, que vem estreitar ainda mais a comunicação entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, seus jurisdicionados e a sociedade de um modo geral, avançando no caminho prioritário da transparência social. A Revista TCM-PA vem consolidar a missão instrutiva e didática do Tribunal, levando às autoridades e legisladores dos municípios conhecimento sobre as resoluções, acórdãos, instruções e orientações do TCM-PA.

Estamos iniciando um novo período de mandatos de prefeitos e vereadores. Também no TCM-PA inicia-se uma nova gestão, quando reassumo a presidência, juntamente com o conselheiro José Carlos Araújo na vice-presidência, tendo a conselheira Mara Lúcia assumido a Corregedoria. Renovo aqui o convite para que seja ampliada ainda mais a parceria entre jurisdicionados e o TCM-PA. Faço ainda um agradecimento aos nossos parceiros: Ministério Público junto ao TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Assembléia Legislativa e Governo do Estado.



A conselheira presidente Rosa Hage .

Em razão das dificuldades naturais de um Estado das dimensões territoriais do Pará, nosso Tribunal, desde sua criação, optou por seguir à risca seu lema de “orientar para não punir”.

Durante estes anos promovemos inúmeros eventos, tanto na capital como no interior, proporcionando qualificação aos dirigentes e servidores municipais e, em consequência, melhorando a correta aplicação dos recursos públicos.

Nestes 25 anos de existência do TCM, seus dirigentes sempre procuraram desenvolver uma fiscalização realista das contas públicas municipais. Em um país em que geralmente as leis não levam em consideração as características regionais, coube aos integrantes dos Tribunais de Contas a difícil tarefa de julgar seus jurisdicionados com flexibilidade, para alcançar o justo, porém, sem se afastar das imposições legais.

Ao iniciar de uma nova legislatura, prefeitos e vereadores eleitos ou reeleitos têm a oportunidade de, pelo voto popular, promover, da melhor forma possível, a busca do bem comum, cuidando da administração pública com mais apreço e seriedade.

Para alcançar seu objetivo o ordenador público não deve se afastar um milímetro, sequer, da vontade dos cidadãos, estampada principalmente no plano plurianual (PPA), na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e na lei orçamentária anual (LOA).

Com a edição da lei complementar 101/2000, os caminhos da administração pública sofreram profundas mudanças na medida em que foram priorizados o planejamento e a responsabilidade fiscal, evitando-se, assim, situações de endividamento municipal, que eram regra em tempos idos.

As novas competências e obrigações atribuídas às Cortes de Contas ensejaram a necessidade de mudanças no controle externo, tendo os tribunais iniciado processo de adaptação, auxiliados pelo Promoex (programa de modernização do controle externo), que vem contribuindo para o desenvolvimento técnico e material das Cortes de Contas no enfrentamento desses desafios.

Entre os instrumentos disponibilizados pelo Promoex, destacamos as auditorias operacionais, que já estão implantadas em nosso Tribunal. Estas auditorias têm como meta o acompanhamento de projetos governamentais em execução, possibilitando uma análise técnica capaz de verificar as falhas existentes e apontar retificações que permitam o alcance programado.

Em paralelo ao Promoex o Tribunal, na gestão dos conselheiros Aloísio Chaves, Rosa Hage e Ronaldo Passarinho, iniciou seu processo de modernização, que teve como carro chefe a criação do e-contas, programa de informática desenvolvido pelos técnicos do TCM, que permite a prestação de contas por via eletrônica.

A criação das Controladorias contribuiu decisivamente no aumento de mais de 200% de produtividade no exame das contas, o que, ao lado do e-contas, possibilitará, num futuro próximo,

a verificação em tempo real das mesmas.

A assinatura de convênios de cooperação técnica com o TCU, TCE, MPE e SEFA aprimoraram nossos mecanismos de controle e possibilitaram o cruzamento de informações, permitindo ao analista uma apuração mais precisa das despesas ordenadas.

No aspecto institucional, o TCM pretende, com o auxílio do Governo do Estado do Pará e da Assembléia Legislativa, modificar sua Lei Orgânica e seu Plano de Cargos e Salários, visando a atualizar a legislação e valorizar seus técnicos de carreira, que, certamente, são os principais agentes das mudanças promovidas pelos conselheiros desta casa.

No que diz respeito aos problemas enfrentados pelos dirigentes municipais, situação que já vivenciei como prefeita de minha querida Prainha, espero que as exigências diárias das comunidades não resultem em infringência aos princípios basilares da administração pública: legalidade, moralidade e impessoalidade.

Desejamos que prefeitos e vereadores possam exercer seus mandatos com a correção devida, cumprindo os dispositivos legais e, com isto, evitando punição indesejada.

Como juízes, os conselheiros enfrentam diversas situações em que são obrigados a penalizar um ordenador por desrespeito formal à lei. Tal fato pode ser evitado com um assessoramento correto, pessoal qualificado e controle interno eficaz.

Acionem o tribunal sempre que necessário. Venham a nós quando dúvidas ou indagações necessitem de esclarecimentos. Aproveitem todas as oportunidades para capacitar seus servidores, para que juntos possamos efetivamente elevar nosso Estado ao nível de desenvolvimento que a população paraense merece.

Terra de direitos e vida digna para todos



Governadora Ana Júlia Carepa

“Quero reafirmar o quanto considero importantíssimo o papel que este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM) representa para a consolidação de uma prática de respeito aos recursos públicos.”

Quero reafirmar o quanto considero importantíssimo o papel que este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM) representa para a consolidação de uma prática de respeito aos recursos públicos. A aplicação correta dos recursos, bem como o papel preventivo do TCM, orientando e capacitando gestores e agentes do setor público, representam um ganho para a sociedade, que tem neste Tribunal um grande aliado na fiscalização dos recursos dos tesouros

municipais.

Quando assumimos o comando do governo estadual, o fizemos com a determinação de trabalhar para implantar no Pará um modelo de desenvolvimento diferente daquilo que por tantos anos vimos ser feito, sem levar este Estado ao patamar em que ele merece estar e sem proporcionar ao conjunto de sua população - e não apenas a alguns privilegiados - uma melhoria efetiva de qualidade de vida.

Pensar esse novo modelo significa não só atender às demandas mais imediatas de todos os municípios, mas também significa planejar ações de forma integrada, ter visão a médio e longo prazo e cumprir a função do Estado de garantir os meios necessários para fortalecer o capital humano, assegurando a inclusão de expressiva parcela da população que era marginalizada das políticas públicas no nosso estado.

Nestes 25 meses à frente do Gover-

no do Estado estamos vivendo diversos momentos de alegria como o reconhecimento do programa Bolsa Trabalho, que foi premiado pelo governo federal como uma das boas iniciativas do poder público, voltada para a juventude.

Outra grande alegria foi poder contratar 18 mil funcionários públicos concursados, colocando em prática um princípio consagrado na Constituição Federal de 1988, que determina que o ingresso ao setor público, tem que ser por concurso público.

É confortador poder ver o ferro das minas de Carajás se transformar em aço. A tão propalada verticalização mineral começou a acontecer no meu governo. Não se trata de uma ação direta do setor público, mas o Estado tem um papel importante quando estimula e cria o ambiente favorável para que o setor privado possa implantar e consolidar seus empreendimentos. E, dessa, forma gerar empregos diretos e indiretos para o nosso povo.

Foi muito importante também poder anunciar e trabalhar a nossa meta que o Governo do Pará traçou para uma política de recomposição e reflorestamento, que prevê o plantio de um bilhão de árvores em cinco anos, com perspectiva de atingir 5 bilhões a longo prazo.

O nosso governo desenvolve várias ações que terão impacto sobre o tema meio ambiente, como o programa de regularização fundiária, que prevê a titulação de 7 milhões de hectares até 2010; o incentivo ao uso intensivo da terra; o monitoramento aos ilícitos ambientais; o combate ao desmatamento e às queimadas; o programa de implementação

das unidades de conservação sob a gestão do Estado, notadamente na Calha Norte do Rio Amazonas, além do programa de restauração florestal.

O nosso programa objetiva também recuperar um milhão de hectares de terra; a geração de 100 mil empregos diretos; e a retenção de 400 milhões de toneladas de carbono em 20 anos.

Trabalhamos para regularizar as terras e trazer tranquilidade fundiária a centenas de famílias do campo. Um dos trabalhos do Iterpa tem sido voltado para as populações remanescentes dos quilombos. Somente este ano foram incluídas no programa de titulação do Iterpa 12 comunidades.

Estamos realizando ações que nem sempre ganham visibilidade no noticiário. Nós criamos o primeiro Centro de Referência de Atendimento a Mulher em Situação de Violência, o “Maria do Pará”, que foi inaugurado em Belém, em março de 2008. Até hoje, mais de 400 mulheres vítimas de violência doméstica já foram acolhidas pelo centro.

Na área da educação já recuperamos mais de 70% das escolas públicas e construímos uma política de educação básica, com ampla participação dos educadores, que tem como diretriz a inclusão e o respeito à diversidade cultural. Estamos implantando, pela primeira vez, o ensino médio nas aldeias indígenas e ampliando a nossa caminhada em direção a uma educação com qualidade social e emancipadora.

São muitos os avanços que o nosso governo fez. E tudo de forma bastante participativa, como foi o caso do Planejamento Territorial Participativo, onde realizamos as-

“Na área da educação já recuperamos mais de 70% das escolas públicas e construímos uma política de educação básica, com ampla participação dos educadores, que tem como diretriz a inclusão e o respeito à diversidade cultural.”

sembléias em todos os municípios paraenses.

Temos consciência de que muito ainda precisa ser feito, num estado de extensão continental como o nosso e de demandas estruturais históricas. Mas estamos trabalhando empenhados em servir o nosso povo, baseado num novo modelo de desenvolvimento, que faz do Pará uma terra de direitos, de oportunidades e de vida digna para todos. E tenho a certeza que em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará vamos poder trabalhar muito mais em benefício do nosso povo.

G

uardião dos interesses dos cidadãos no zelo com os recursos públicos



Deputado Domingos Juvenil
Presidente da Assembleia Legislativa do Pará

“
Sou daqueles que entendem o TCM como guardião dos interesses dos cidadãos no zelo com os recursos públicos sob a administração dos gestores municipais.
”

Sou daqueles que entendem o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM como guardião dos interesses dos cidadãos no zelo com os recursos públicos sob a administração dos gestores municipais.

Para cumprir seu papel, o TCM tem se empenhado em orientar com palestras e seminários, encontros e cursos, os chamados ordenadores de despesas que visam, em sintonia com as exigências da Lei, à boa aplicação dos recursos em favor da sociedade.

Há mais de 20 anos, quando cumpria meu mandato na Câmara dos Deputados, fui defensor incansável pela sobrevivência dos tribunais, contra aqueles que queriam extingui-los. A partir dali não se criaram outros, mas permaneceram as Cortes existen-

tes - Pará, Goiás, Ceará, Bahia, São Paulo e Rio de Janeiro. Hoje, devidamente aparelhados, estão cumprindo com austeridade, eficiência e transparência sua função precípua de análise das contas públicas municipais.

Nós, da Assembleia Legislativa do Pará, temos orgulho da nossa parceria com o TCM, o que propiciou, no início deste ano de 2009, a realização do Encontro de Prefeitos e Vereadores. Nele foi possível prestar informações atualizadas e importantes aos novos e mais experientes gestores municipais. O que significa dizer que o Tribunal e seus parceiros, pensam, antes e acima de tudo, na adoção de medidas preventivas que auxiliem os administradores na prestação de contas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no ano passado, aprovou Lei que institui o prazo de 120 dias para que os gestores municipais tenham suas contas devidamente analisadas. Esta medida tem por objetivo a maior celeridade na apreciação das contas, assim como proteger os gestores municipais de eventuais procedimentos políticos inadequados quando estes terminam os seus respectivos mandatos.

Por fim, faço questão de registrar o meu apreço, o meu respeito à presidente deste Tribunal, conselheira Rosa Hage, extensivo aos demais conselheiros, todos ilustres personalidades públicas merecedoras de nossa confiança e votos de pleno êxito em 2009.

TCM

é exemplo de fiscalização e orientação



Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

“
Os Poderes que incorporam tais atribuições têm o dever de representar os interesses e atender às aspirações sociais, promovendo ações e assegurando a prevalência dos direitos e deveres que consubstanciam a cidadania.
”

A sociedade democrática fortalece e é fortalecida pelo bom funcionamento das instituições destinadas ao cumprimento dos preceitos constitucionais que lhes competem. Os Poderes que incorporam tais atribuições têm o dever de representar os interesses e atender às aspirações sociais, promovendo ações e assegurando a prevalência dos direitos e deveres que consubstanciam a cidadania.

As Cortes de Contas, em seus diferentes níveis, estão inseridas nesse contexto institucional, desempenhando o salutar papel

de fiscalização das contas públicas e da atuação dos agentes políticos responsáveis para que sejam administrados em consonância com os instrumentos legais específicos e no consequente atendimento às necessidades peculiares às comunidades a que servem.

Ao longo de quase três décadas, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará tem realizado os trabalhos de fiscalização e controle dos entes públicos de sua jurisdição, com a aplicação conferida pela sua competência, contribuindo para a transparência da administração municipal

no Estado e a proteção dos municípios que dependem da boa aplicação de recursos públicos.

Nesta manifestação, o Poder Judiciário do Estado expressa a confiança na atuação do TCM e de seus ilustres membros, na condição de parceiro nos procedimentos que se originam nessa esfera e vem ter a pronunciamentos da Justiça, formulando votos honrando as razões determinantes de sua criação e a credibilidade de quantos constroem sua história com dignidade e responsabilidade.

Trabalho em conjunto a serviço da sociedade paraense



Fernando Coutinho
Ex-Presidente do Tribunal de Contas do Estado

“O TCE-PA tem buscado uma atuação cada vez mais próativa e com uma postura aberta à comunidade, propiciando transparência e visibilidade à sua própria atuação e de seus jurisdicionados.”

Há 60 anos, com o objetivo de julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e outros bens públicos, a Constituição Paraense criou o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

No decorrer destes anos, o Tribunal vem desempenhando suas funções contando com o fiel envolvimento e dedicação daqueles que compuseram e compõem esta forte e comprometida Corte de Contas.

O TCE-PA tem buscado uma atuação cada vez mais próativa e com uma postura aberta à comunidade, propiciando transparência e visibilidade à sua própria atuação e de seus jurisdicionados.

Para isto adotamos um modelo de gestão capaz de nos impulsionar e manter no rumo da modernização, por meio da implantação de procedimentos de trabalho eficientes, capacitação e motivação de pessoas, utilização inteligente da tecnologia da informação e fortalecimento dos

canais e meios de integração com os jurisdicionados e com a sociedade.

Sua adesão ao PROMOEX - Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros facilitou o seu caminhar em direção à modernização.

Muito mais do que pelos recursos financeiros que este Programa aportou para esta Corte de Contas nos dois últimos anos, sua grande importância reside no papel que vem desempenhando de motivar e impulsionar a integração dos Tribunais de Contas, o que tem gerado ganhos extremamente relevantes, representados pela troca de experiências, transferência de tecnologias, realização de vários even-

tos de capacitação e desenvolvimento, organização de grupos de trabalho em diversas áreas como Planejamento, Tecnologia da Informação, Comunicação, Auditoria Operacional, Gestão de Pessoas, Controle Externo, entre outros.

Com esta visão é que o programa constituiu uma rede de Tribunais de Contas, entre eles o do Estado e o dos Municípios do Pará (TCM). Temos, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, procurado desenvolver um trabalho em conjunto através de parcerias técnicas visando melhores resultados.

Parcerias como esta têm sua força, e merecem ser destacadas, pois,

trabalhando para nosso Estado, estamos trabalhando para nós mesmos, para nossos sucessores e temos a oportunidade de juntos, ajudar a construir uma sociedade mais justa, mais transparente e mais forte. Trabalhando juntos ampliamos a possibilidade de um futuro pleno de alcance dos objetivos da nossa criação e ainda tão necessários e ampliados em nossa contemporaneidade

Trabalhando juntos reforçamos o compromisso dos Tribunais em servir à sociedade paraense e mostramos que com a união de esforços podemos desenvolver um trabalho cada vez mais forte e sério a serviço da sociedade Paraense, a serviço de nosso Estado.

Rosa Hage

é a primeira Mulher presidente do TCM-PA



A conselheira presidente Rosa Hage.

Em reunião administrativa, no dia 4 de julho, inicialmente presidida pelo conselheiro Ronaldo Passarinho, que se aposentou compulsoriamente, a conselheira Rosa Hage assumiu a presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. A cerimônia de transmissão de cargo e posse aconteceu no gabinete da Presidência, ocasião em que o conselheiro José Carlos Araújo tomou posse na vice-presidência.

Após a conselheira Rosa Hage ter proferido o juramento e ter assinado o termo de posse, o conselheiro presidente Ronaldo Passarinho transmitiu o cargo e declarou-a empossada na presidência. Ato contínuo, o conselheiro José Carlos Araújo também proferiu o juramento e assinou o termo de posse, tendo sido declarado empossado no cargo de vice-presidente.

A conselheira presidente Rosa Hage agradeceu a presença de todos e disse que tem sua vida pautada por Deus. Ela destacou a marca do pioneirismo em sua vida pública, tendo sido a primeira prefeita municipal de Prainha, a primeira conselheira do TCM-PA e agora a primeira presidente do Tribunal.

Bastante emocionada, a conselheira Rosa Hage disse que dividia a alegria daquele momento com a memória do seu marido José Alfredo Hage, que em vida sempre lhe incentivou no exercício da administração pública, tendo participação marcante em sua trajetória profissional, com destaque para sua atuação, por duas legislaturas seguidas, como deputada estadual na Assembleia Legislativa.

A conselheira agradeceu também ao deputado Martinho Carmona, que destacadamente apoiou sua indicação para a vaga no TCM-PA, bem como o apoio dos demais conselheiros do Tribunal, ressaltando que é de fundamental importância a união de todos visando o fortalecimento e a modernização do Tribunal.

Ao fazer uso da palavra, o conselheiro Corregedor Aloísio Chaves disse que a conselheira Rosa Hage assumia a Presidência do Tribunal após adquirir larga experiência, tendo, inclusive exercido a vice-presidência do órgão por quatro anos. “Tenho certeza que sua gestão será marcada pela eficiência e dinamismo”. Destacou que a conselheira Rosa Hage tem acompanhado as mudanças estruturais na área técnica do TCM e que seu trabalho na Presidência não será apenas por seis meses, mas se estenderá por um novo mandato, com o apoio dos seus pares.

Ao se referir ao conselheiro Ronaldo Passarinho, o conselheiro Aloísio Chaves disse que, embora esteja se aposentando, leva o respeito, a admiração e a amizade de todos que integram o TCM, e desejou sucesso em sua vida familiar e profissional, uma vez que retorna à advocacia.

Visivelmente emocionado, o conselheiro Ronaldo Passarinho agradeceu as palavras elogiosas a seu respeito, bem como as presenças dos conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda e Alcides Alcântara; da procuradora Maria Regina Franco Cunha, representando o Ministério Público junto ao TCM-PA; dos deputados estaduais Júnior Hage e Tetê Santos; dos diretores e auditores.

C

onselheiros

Mara Lúcia e
Cezar Colares
são empossados



Mara Lúcia em cerimônia de posse no TCM, realizada em novembro de 2009.



Cezar Colares também assumiu o compromisso de promover justiça social.

Os conselheiros Mara Lúcia e Cezar Colares foram empossados em sessão solene, no dia 12 de novembro, no plenário do TCM e assumiram compromisso de promover a justiça social, através do combate à corrupção, mediante contribuição no sentido de aprimorar os mecanismos de controle externo e avançar nas ações pedagógicas junto aos gestores públicos municipais. A cerimônia foi aberta pela conselheira Rosa Hage, presidente do TCM-PA.

A conselheira Mara Lúcia, relembrou sua trajetória profissional de 26 anos, 22 dos quais dedicados ao Ministério Público junto ao TCM, onde exercia o cargo de procuradora. Agradeceu a Deus e citou pessoas que contribuíram para que chegasse aonde chegou, como o conselheiro Irawaldyr Rocha, seu pai Laércio Wilson, sua mãe Joanelle e seus filhos Edgard e Nayara, além da Governadora Ana Júlia Carepa. Agradeceu também ao conselheiro José Carlos Araújo e a procuradora-Chefe do MP junto ao TCM, Maria Inez Gueiros pela saudação recebida.

Disse que, ao exercer o cargo, sua consciência será guiada pela emoção, buscando a decisão justa, equilibrada, razoável, sem esquecer que em cada processo “hospeda-se uma vida”. Por outro lado, destacou que as Cortes de Contas devem deixar de se limitar ao exame de papéis, carimbos e assinaturas, e passar a “avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência

da gestão pública”.

A conselheira Mara Lúcia defendeu o fortalecimento do controle interno dos municípios, para que o TCM possa se dedicar ao seu papel de controle externo, auxiliando as casas legislativas, como poder fiscalizador do povo. Segundo ela, desconhece que alguma prestação de contas já tenha sido entregue ao TCM pronta para julgamento. A maioria chega incompleta, obrigando o órgão a iniciar uma via crucis que demanda muito tempo até que as contas possam ser julgadas.

A nova conselheira defendeu a modernização do TCM, com aplicação de ferramentas tecnológicas, como a adoção do procedimento digital, que vem tendo êxito no processo judicial.

Transparência nas contas públicas

Ao discursar, o conselheiro Cezar Colares disse que se tratava de um dia muito importante em sua vida, em que assumia o cargo com entusiasmo e dedicação, consciente da importância do TCM para o Estado, uma vez que o órgão fiscaliza a eficiência e a legitimidade da aplicação dos recursos públicos. Ele defendeu uma maior aproximação entre a Corte de Contas e a sociedade, ampliando o processo de transparência das contas públicas.

O conselheiro Cezar Colares comentou que havia encerrado um ciclo de sua vida, uma vez que deixava de ser Deputa-



A presidente do TCM, conselheira Rosa Hage (C), abriu a cerimônia ao lado do secretário de Controle Externo do TCU, Octávio Ferreira e da presidente do TJE, desembargadora Albanira Bemerguy (E); da conselheira presidente do TCE, Lourdes Lima e da procuradora-chefe do MP junto ao TCM, Inês Gueiros (D).

do Estadual (eleito por três mandatos consecutivos). Defendeu, também, uma maior interação entre a Assembleia Legislativa e o TCM, com resultados positivos para a população. Entre os agradecimentos, o conselheiro Cezar Colares fez um especial à sua família, pela compreensão e tolerância nos momentos de ausência devido a causa pública.

Orientação e fiscalização moderna

Coube ao conselheiro vice-presidente, José Carlos

Araújo, conduzir a conselheira Mara Lúcia ao plenário. Ele também fez o discurso de saudação à nova conselheira. Disse que, ao chegar ao TCM, logo identificou, na então procuradora Mara Lúcia alguém que defendia ideais e princípios idênticos aos seus. "Identifiquei logo nos pareceres o espírito de justiça, de defesa intransigente dos mais elevados fundamentos do Estado democrático de Direito e, o que me sensibilizou, a proteção às crianças, aos jovens, às viúvas, aos aposentados, sempre postulando a justa remuneração de seus proventos", destacou.

O conselheiro José Carlos Araújo disse ter certeza que o TCM ganha uma forte aliada na tarefa de dar uma resposta ágil e em tempo real à sociedade. Enfatizou que o Tribunal, assim como a sociedade como um todo, passa por um período de afirmação, e que vem se modernizando ao longo de sua criação, a cada gestão, dentro de suas possibilidades, com destaque para as gestões dos conselheiros Aloísio Chaves, passando pelas do ex-conselheiro Ronaldo Passarinho, e agora com a gestão da conselheira Rosa Hage.

Ressaltou, também que a família da conselheira Mara Lúcia "em muito contribuiu, no passado, para a independência e engrandecimento desta Corte, motivo para, inclusive, dando razão à denominação da nossa sede "Palácio Jader Barbalho", através de justa homenagem na gestão do ex-conselheiro Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, nos idos do ano de 1986".

Compromisso com a justiça social

O conselheiro César Colares foi conduzido ao plenário pelo conselheiro Daniel Lavareda, que discursou saudando o novo conselheiro. Disse que a missão muito lhe honrava, por Cezar Colares ser seu particular amigo, desde a época estudantil, e por ter sido "seu primeiro incentivador à postulação mais do que justa, ao cargo de conselheiro". Disse que a aprovação do nome de Cezar Colares para o TCM era uma homenagem "a essa Corte de Contas e ao povo do Pará, que necessitam do brilho de sua inteligência aliado à sua experiência e comprometimento com a coisa pública, para fazer justiça social".

Daniel Lavareda ressaltou que fazer justiça social numa

Corte de Contas é combater a corrupção, é aproximar o cidadão dessa Casa e tê-lo como parceiro na fiscalização dos gastos públicos. Segundo o conselheiro, importa pouco hoje para a sociedade se o presidente, o governador ou o prefeito aplicou os limites constitucionais da Educação e da Saúde; importa saber também se os recursos foram bem aplicados. Disse que, nesse sentido, os Tribunais de Contas estão avançando com a execução da auditoria operacional, que verifica se o resultado alcançado foi eficaz e eficiente para a sociedade.

O conselheiro Daniel Lavareda revelou que o TCM já tem pronto um projeto de lei que tem por objetivo a modernização do Tribunal e "extirpar a burocracia que resulta numa longa demora no julgamento das prestações de contas". Segundo o conselheiro, outro ponto importante é a criação do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores de Carreira do TCM.

Novo Tempo

Pelo Ministério Público junto ao TCM-PA, usou da palavra a procuradora-Chefe Maria Inez Gueiros, que disse de sua satisfação em ver uma colega sua de trabalho ocupar a vaga destinada ao MP, junto ao TCM, por distribuição constitucional. Disse vislumbrar um novo tempo no TCM, com a nomeação de uma pessoa comprometida com a correção das contas públicas e ressaltou, ainda, a alegria em constatar que "uma mulher como Chefe do Ministério Público saúda outra mulher por sua posse como conselheira em um tribunal presidido também por uma mulher". Várias autoridades municipais, estaduais e federais lotaram o auditório do TCM.

Rosa Hage

assume presidência do TCM



A Governadora Ana Júlia Carepa e a presidente Rosa Hage com os conselheiros José Carlos Araújo, vice-presidente e Mara Lúcia Barbalho da Cruz, corregedora.

Os conselheiros Rosa Hage, José Carlos Araújo e Mara Lúcia foram empossados, respectivamente, nos cargos de presidente, vice-presidente e corregedora do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no dia 5 de janeiro, em sessão solene no plenário, com as presenças de várias autoridades, entre

as quais a Governadora do Estado Ana Júlia Carepa.

A conselheira Rosa Hage, em seu discurso de posse, afirmou que vai intensificar o trabalho buscando a eficiência e agilização na análise das contas públicas municipais. Ela revelou que de julho a dezembro de 2008, período em que assumiu a

presidência em função da aposentadoria compulsória do conselheiro Ronaldo Passarinho, houve um crescimento de 264,86% na produção das Controladorias, o que considerou ser reflexo da implantação daquele setor nas gestões dos conselheiros Aloísio Chaves e Ronaldo Passarinho.

A presidente do TCM informou que seu objetivo é que o Tribunal analise as contas públicas em tempo real. Para tal, ressaltou ser de fundamental importância que os jurisdicionados cumpram os prazos constitucionais para entrega das prestações de contas.

A conselheira Rosa Hage pediu apoio e engajamento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do vice-presidente conselheiro José Carlos Araújo, da corregedora conselheira Mara Lúcia e dos demais conselheiros, para que o TCM possa desenvolver plenamente ações como auditoria operacional, fiscalização em tempo real, avaliação direta das ações, planejamento, transparência, controle e responsabilização, conquistas que vêm sendo apresentadas na evolução da análise das contas públicas.

Governadora elegia parceria com TCM

A Governadora Ana Júlia Carepa, ao discursar na solenidade de posse do novo corpo diretivo do TCM-PA, reafirmou a importância dos Tribunais de Contas, em especial o TCM-PA, como guardiães dos recursos públicos, orientando os gestores e fiscalizando para que o dinheiro seja aplicado atendendo aos

princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, garantindo assim a boa utilização dos recursos em prol da população.

A Governadora destacou que o TCM tem realizado excelente trabalho preventivo de orientação e fiscalização, habilitando-se como parceiro do Governo do Estado.

A mesa oficial teve a seguinte composição: Governadora Ana Júlia Carepa; deputada estadual Ana Cunha, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Domingos Juvenil; deputado Júnior Hage; vice-presidente do TCE, conselheira Lourdes Lima; secretário municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, Edilson Ramos Pereira, representando o prefeito Duciomar Costa; procuradora-Chefe do Ministério Público junto ao TCM, Maria Inês Gueiros; conselheiro corregedor do TCM, Aloísio Chaves, que abriu e conduziu inicialmente a sessão; e a própria conselheira presidente Rosa Hage.

Competência comprovada

A procuradora-Chefe do MP junto ao TCM, Maria Inês Gueiros deu o testemunho de sua convivência com Rosa Hage em Plenário e atestou a aptidão e competência mais uma vez ocupar a presidência do TCM. Disse que a recondução de Rosa Hage era uma demonstração cristalina da aprovação do trabalho sério e eficaz que vinha sendo desenvolvido. Parabenizou também os conselheiros José Carlos Araújo e Mara Lúcia, afirmando que darão valiosa contribuição à gestão de Rosa Hage.

Encontro

reúne Prefeitos e Vereadores



O "Encontro de Prefeitos e Vereadores 2009" reuniu mais de 1,3 mil participantes, no Hangar, para discutir o programa de modernização dos Tribunais de Contas.



Secretários de Estado, deputados estaduais e federais integraram a mesa que dirigiu os trabalhos do Promoex.

Com a presença de mais de 1.300 participantes, o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), no âmbito do Promoex (programa de modernização dos Tribunais de Contas) promoveu, nos dias 13 e 14 de janeiro, o "Encontro de Prefeitos e Vereadores 2009 - Um Encontro que irá Moldar os Próximos Passos", que reuniu representantes do Executivo e Legislativo municipais de todo o Pará. O encontro foi realizado no Hangar - Centro de Convenções e Feiras da Amazônia.

A mesa oficial da abertura do encontro foi composta pelas seguintes autoridades: a presidente do TCM-PA Rosa Hage;



A presidente do TCM, Rosa Hage, discursa e pede responsabilidade na aplicação do dinheiro público.

o presidente do TCE, Fernando Coutinho Jorge; o secretário de Integração Regional André Dias (representando a Governadora Ana Júlia Carepa); o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Domingos Juvenil; a presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargadora Albanira Bemerguy; o deputado federal Wandenkolk Gonçalves; o procurador Geral de Justiça do Estado, Geraldo Rocha; a procuradora Iracema Braga (representando a procuradora Chefe do Ministério Público Estadual Maria Helena Loureiro); a procuradora Chefe do MP junto ao TCM, Maria Inez Gueiros; a auditora Geral de Belém, Nazaré Maciel (representan-



Encontro no Hangar também focou interesses de prefeitos e vereadores recém-eleitos na aplicação de uma gestão transparente e responsável nos municípios paraenses.

do o prefeito Duciomar Costa); o chefe da Procuradoria Geral da União, Cláudio Pacheco Vilhena; a presidente da OAB-PA, Angela Sales; e a representante da Secretaria do Tesouro Nacional, Sele-
ne Peres.

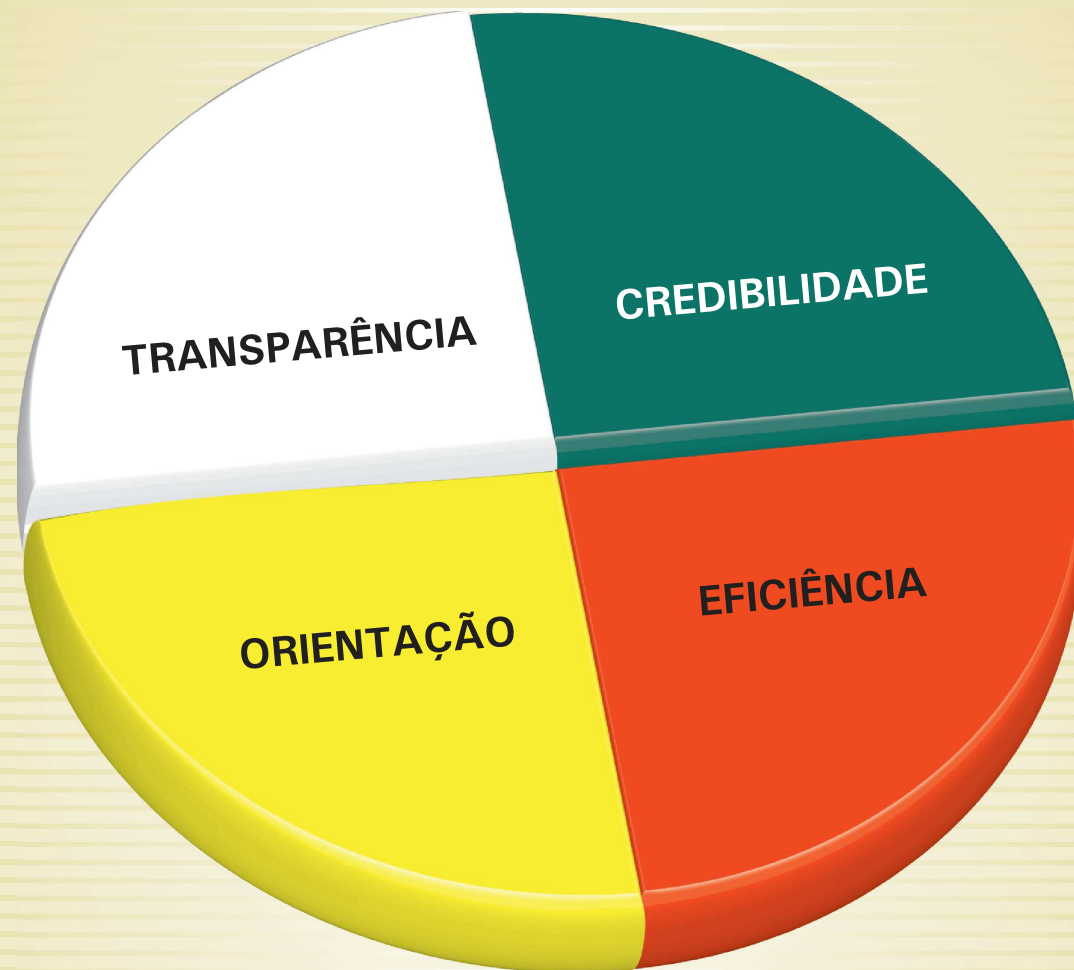
Prefeitos, vereadores, assessores e outras autoridades, participaram do encontro, que teve o objetivo de oferecer conhecimento técnico e orientações, por parte do TCM e órgãos parceiros, de forma a possibilitar que os novos agentes políticos desenvolvam uma gestão séria e responsável à frente das admi-
nistrações públicas municipais. O evento contou com a parceria do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal e Contas do Estado e do Ministério Público junto ao TCM.

Segundo a presidente do TCM-PA, conselheira Rosa Hage, o evento serviu para tirar as dúvidas dos prefeitos e vereadores eleitos e reeleitos. “Este encontro é muito importante, pois estamos diante do início de uma nova administração e queremos

orientar os gestores para que eles cumpram a legislação”, declarou, enfatizando que “o nosso lema é orientar para não punir e é isso que estamos fazendo”.

Para a conselheira Rosa Hage, os gestores devem se preocupar com os gastos, para evitar problemas futuros na contabilidade das prefeituras. “É preciso que haja mais atenção com o orçamento do município, para que sejam cumpridos os preceitos legais, o que diz a lei sobre gastos na Saúde, Educação, e como gastar os recursos do município”, destacou.

Rosa Hage relatou que ao longo dos anos, o TCM tem se modernizado e avançado na análise de contas. O E-Contas, programa criado e implantado, respectivamente, nas gestões dos conselheiros Aloísio Chaves e Ronaldo Passarinho, é uma ferramenta de trabalho excepcional que disponibiliza todas as informações sobre os municípios, e que tem proporcionado parcerias com órgãos como a Receita Federal, o INSS, a Previdência Social, o TCU, o TCE, e a Secretaria de Estado da Fazenda, entre outros.



Há 26 anos, valorizando o que realmente importa.

É assim que o TCM vai continuar nos próximos anos. Cada vez mais ágil e preciso na fiscalização do uso dos recursos públicos. Conte com o TCM, que está sempre aberto para informações, consultas e orientações. Controle eficiente dos gastos públicos é o que importa pra gente.

TCM
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

M

edalha

“Conselheiro Egydio Salles” marca 25 anos do Tribunal



Para marcar o transcurso do 25º aniversário de instalação do Tribunal de Contas dos Municípios, o plenário do TCM-PA aprovou, no dia 18 de dezembro de 2008, por unanimidade, a Resolução Nº 9291/2008/TCM/PA, que instituiu a Medalha “Conselheiro Egydio Salles”. A criação da comenda atendeu proposição do conselheiro José Carlos Araújo, vice-presidente do TCM-PA.

A presidente do TCM-PA, conselheira Rosa Hage, considera que a criação da medalha é plenamente justificável tendo em vista a importância do evento, uma vez que, ao longo desses 25 anos, o TCM vem prestando relevantes serviços em permanente apoio à administração pública municipal em todo o Pará.

O vice-presidente do TCM-PA, conselheiro José Carlos Araújo, destacou que a outorga da medalha visa destacar e homenagear servidores, usuários e instituições, além de personalidades, que contribuíram e contribuem para que a missão institucional do TCM tenha êxito e atenda aos anseios da coletividade.

Segundo o conselheiro José Carlos Araújo, a escolha do nome do conselheiro Egydio Salles (já falecido) para denominação da honraria se deveu ao fato de ter sido o primeiro presidente do então Conselho de Contas dos Municípios (CCM), nome original do Tribunal, que só pas-

sou a denominar-se TCM-PA com a Constituição Estadual de 1989. “Egydio Salles exerceu o cargo com honradez, despreendimento e indiscutível capacidade jurídica e administrativa”, esclareceu o conselheiro José Carlos.

A Medalha “Conselheiro Egydio Salles” é uma homenagem às autoridades que, em diversas funções e atividades, despertaram o respeito e a consideração do Tribunal de Contas por reconhecerem a importância do seu papel na construção de um novo modelo de administração pública.

Treze personalidades de expressão e relevância para o TCM-PA foram agraciadas com a Medalha “Conselheiro Egydio Salles”, no dia 13 de janeiro, durante a solenidade de abertura do Encontro de Prefeitos e Vereadores 2009, realizado pelo TCM-PA no Hangar Centro de Convenções e Feiras, em parceria com o Governo do Estado, Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público junto ao TCM-PA.

Foram homenageados: a Governadora Ana Júlia Carepa (representada pelo secretário de Integração Regional André Farias); o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Domingos Juvenil; a presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargadora Albanira Bemerguy; o procurador Geral de Justiça do Estado, Geraldo Rocha; a viúva do conselheiro Egydio Salles, Ivete Serra Sales; os

conselheiros do TCM-PA Rosa Hage, Mara Lúcia, Daniel Lavareda e Cezar Colares; o presidente do TCE, Fernando Coutinho Jorge; a procuradora Chefe do Ministério Público Estadual, Maria Helena Loureiro (representada pela procuradora Iracema Braga); a procuradora Chefe do MP junto ao TCM, Maria Inez Gueiros; e Rosana Baía, representando os servidores com 25 anos de TCM.

A Medalha

A medalha “Conselheiro Egydio Salles” tem na frente a efígie do conselheiro Egydio Salles circundada pela inscrição TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ 1983-2008 e no verso a logomarca do TRIBUNAL 25 ANOS. Cada Medalha vem acompanhada por um diploma conferido por proposta de um dos conselheiros, acolhida por maioria. A honraria se destina a conselheiros em atividade e inativos, procuradores do Ministério Público junto ao TCM, ativos e inativos, auditores do Tribunal, ativos e inativos, e personalidades da vida política e administrativa do Estado, na forma de proposição justificada.

A Resolução Nº 9291/2008/TCM/PA foi aprovada pelos conselheiros Rosa Hage (presidente), José Carlos Araújo (vice-presidente), Aloísio Chaves (corregedor), Alcides Alcântara, Daniel Lavareda, Mara Lúcia e Cezar Colares.

TCM

faz história no Pará

Por Fernando Pinto, um dos servidores mais antigos da casa, ainda em atividade.



O primeiro presidente, Egydio Salles, discursa durante a instalação do Conselho de Contas, no Palácio Lauro Sodré, sede do Governo do Estado.



O presidente Egydio Salles com os primeiros conselheiros nomeados pelo governador Alacid Nunes.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará nasceu do Projeto da Emenda à Constituição Estadual de autoria do deputado Haroldo Tavares, em junho de 1980. Em sua justificativa, ressaltou que em todos os estados do País existem os Tribunais de Contas que fiscalizam e auxiliam as Assembleias Legislativas dos Estados a estudar e até aprovar parecer prévio das contas dos governadores do Estado, mas que viviam sobrecarregados de serviços e na grande maioria das vezes não chegavam a dar conta dos problemas, posto que também eram responsáveis por julgar as contas das câmaras municipais e emitir pareceres prévios sobre as prestações de contas dos prefeitos e de outros órgãos.

O deputado Haroldo Tavares apresentou o projeto de lei e em 16 de outubro de 1980, sob presidência do deputado Lauro Sabbá. A Assembleia Legislativa do Estado promulgou a

Emenda Constitucional nº 13/80, criando o Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O Governador do Estado, à época, em 18/06/1982 era Alacid Nunes, que sancionou a Lei nº 5033, dispondo sobre a Lei Orgânica do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a incumbência de auxiliar as Câmaras Municipais no controle externo da administração financeira e orçamentária dos municípios (art. 1º).

Em 28/02/1983 nomeou os primeiros conselheiros: Pedro Paulo de Lima Dourado, Lecyr Pontes Riodades, Laudelino Pinto Soares, Haroldo Julião da Gama, Irawaldy Waldner Moraes da Rocha e Egydio Machado Salles. Em outubro do mesmo ano ocorreu a nomeação de Loriwal Rei de Magalhães.

Em 1º de março de 1983, com os seis primeiros conselheiros e reduzido grupo de servidores cedidos por outros

órgãos da administração pública, o CCM iniciou suas atividades administrativas ocupando o prédio da Travessa Frutuoso Guimarães com a Rua 15 de Novembro. “A primeira reunião ordinária do Plenário aconteceu em 03 de março de 1983, já presente o Procurador do Ministério Público junto ao CCM, Asdrubal Mendes Bentes, Procurador do TCE à disposição do novo Conselho”.

Os Presidentes do CCM/TCM/PA

Egydio Machado Salles foi o primeiro presidente do Conselho de Contas dos Municípios, eleito por unanimidade pelos demais integrantes da Corte. Em seu discurso de posse disse: “Faremos o possível para que o Conselho de Contas tenha condições de acompanhar durante todo o exercício a execução orçamentária e financeira dos municípios, mediante o exame permanente dos documentos relativos a despesa e receita. Com o tempo e a experiência que formos adquirindo novas atividades deveremos assumir tendo em vista o aperfeiçoamento do Órgão e a melhoria da qualidade dos serviços a serem prestados aos municípios”.

Após a gestão inaugural, foram presidentes: Irawaldy Rocha, Lecy Riodades, Pedro Paulo de Lima Dourado, Laércio Dias Franco, Ronaldo Passarinho, Aloísio Chaves e Rosa Hage

(Presidente atual)

Exitosa tem sido a missão, desde as acanhadas instalações da Frutuoso Guimarães à sede própria da Magno de Araújo, com o anexo recém-construído. Dos inúmeros servidores oriundos de várias repartições aos técnicos concursados, passando por aperfeiçoamento no quadro de pessoal, com novas leis regulamentadoras, o Tribunal evoluiu e chegou ao interior da vastidão territorial paraense, através das inspetorias regionais, cursos, seminários, orientações, técnicas e reciclagem”. a informatização de todos os setores do Tribunal é outro marco. Enfim, o crescimento humano, físico e tecnológico levaram à trindade revolucionária do TCM, que ganhou a denominação de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará após a promulgação da Constituição Estadual de 1989”.

Foram inúmeras as dificuldades que existiram e existem, mas que têm sido superadas pelo devotamento e disposição dos conselheiros com cargos diretivos acima nominados e dos outros vindos após Alcides Alcantara. Luiz Daniel Lavareda, José Carlos Araújo, Mara Lúcia e Cezar Colares, uniram-se neste desiderato, sem esquecer a extraordinária colaboração do Ministério Público junto ao TCM e dos abnegados servidores, inclusive ocupantes de cargos no TCM saindo para funções de relevo na magistratura e letras jurídicas.

Abracom

homenageia Ronaldo Passarinho

Em clima de muita emoção, o conselheiro Ronaldo Passarinho, que deixou a presidência do TCM-PA atingido pela aposentadoria compulsória, foi homenageado pela Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom). Várias homenagens foram prestadas ao conselheiro Ronaldo Passarinho pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará e pela pessoa correta e amiga de todas as horas. A sessão foi presidida pelo presidente da Abracom, Francisco de Souza Andrade Neto, e teve a participação do vice-presidente da Atricon, Luiz Sérgio Gadelha, e do presidente do TC do Rio de Janeiro e vice-presidente do Instituto Ruy Barbosa, Thier Montebello.



O conselheiro Ronaldo Passarinho é homenageado pela Abracom, através de seu presidente, Francisco de Souza Andrade, ao se aposentar do TCM.

Ronaldo Passarinho ouviu em pelo menos quatro pronunciamentos que seu afastamento da função, atingido pela compulsória, expõe uma falha da legislação brasileira: subtrai do serviço público um homem cuja experiência e conhecimento muito ainda teriam a oferecer ao Tribunal e ao Estado.

O sentimento foi compartilhado por conselheiros e servidores do TCM presentes ao evento, o que foi revelado ao longo de uma sessão que repassou a vida do Ronaldo Passarinho advogado, administrador e político, até chegar ao conselheiro e presidente do TCM, onde se destaca, principalmente, um trabalho de qualificação de funcionários e ações de conho social, além da sua luta em favor da manutenção da Corte como instrumento de controle das contas públicas.

Um dos pronunciamentos mais emocionados partiu

do conselheiro Daniel Lavareda, para quem Ronaldo Passarinho, ao longo da sua vida pública, soube pavimentar um caminho de responsabilidade e determinação, galgado no apoio familiar a na construção de grandes amizades. Para Lavareda, “cada homem pode produzir o tamanho de suas pérolas” e Ronaldo Passarinho o fez na sua luta em defesa da democracia, da justiça social e da humanização do Tribunal de Contas.

Ao longo do evento, o conselheiro Ronaldo Passarinho recebeu uma placa da Abracom em homenagem aos 25 anos de criação do TCM e medalha como homenagem do TCM do Rio de Janeiro. Em seu pronunciamento, o presidente Ronaldo Passarinho se disse emocionado, reportou-se diretamente à homenagem dos conselheiros feita através de Daniel Lavareda e utilizou o que chamou de “frase batida” para resumir seu trabalho na Corte: “Sinto a sensação do dever cumprido”.



Ronaldo e Marília Passarinho com Thiers Montebello, presidente do TCM do Rio de Janeiro e vice-presidente do Instituto Ruy Barbosa e a presidente Rosa Hage.

P

roagem

agiliza análise de contas



Diogenes Carneiro, diretor da área de Tecnologia da Informação do TCM fala sobre a implantação do Proagem, que monitora a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com o objetivo de verificar, com maior agilidade, se prefeituras e câmaras municipais estão cumprindo as exigências da lei de responsabilidade fiscal o Tribunal de Contas dos Municípios, através da 8ª Controladoria e com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, desenvolveu, em 2008, o Proagem (Programa de Análise de Gestão Municipal).

O diretor da 8ª Controladoria, Arthur Paulo Melo, esclareceu que o Proagem também facilitará a verificação se cumpridos itens como meta bimestral de arrecadação; meta fiscal da receita; resultado nominal estabelecido na LDO; gastos com pessoal; limites com remuneração de vereadores; e gastos totais

do Poder Legislativo, dentre outros.

Segundo Adriana Medeiros, diretora adjunta da 8ª Controladoria, o programa foi inteiramente idealizado pelos técnicos da 8ª Controladoria e vai permitir que, após a alimentação com dados extraídos de instrumentos como Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Orçamento, Sistema Integrado de Processos do TCM e o e-contas, possam ser emitidos, automaticamente, tanto os relatórios como os atos de alerta, previstos na LRF.

A presidente do TCM-PA, conselheira Rosa Hage, destacou que a atuação da 8ª Controladoria, a

partir da implantação do Proagem, ganhou maior agilidade e deu maior transparência ao trabalho desenvolvido no Tribunal, pois os dados levantados serão disponibilizados ao público tanto no Portal do TCM-PA, como no Portal Nacional dos Tribunais (idealizado pelo Promoex- Programa de Modernização dos Tribunais de Contas), implantado pelo Instituto Ruy Barbosa, e do qual fazem parte todos os tribunais de contas do País.

O Proagem atende também aos termos do convênio de cooperação técnica 01/2004, celebrado entre o TCM-PA e a Sedurb (Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional).

C

onselheiro

**Aloísio Chaves é
reconduzido à diretoria
da ABRACOM**



O conselheiro Aloísio Chaves (segundo da esquerda para a direita) foi reconduzido à diretoria da Abracom para o biênio 2008-2010.

O conselheiro Aloísio Chaves foi reconduzido à diretoria da ABRACOM (Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios), presidida pelo conselheiro Francisco Netto, que foi reeleito para presidência da entidade por mais dois anos (julho de 2008 a julho de 2010).

O corpo diretivo da ABRACOM reeleito para mais dois anos de mandato, tem a seguinte composição: presidente, conselheiro

Francisco de Souza Andrade Netto (TCM - Bahia); vice-presidente, conselheiro Raimundo José Almeida Moreira (TCM - Bahia); vice-presidente, conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira (TCM - Ceará); vice-presidente, conselheiro Jossivani de Oliveira (TCM - Goiás); vice-presidente, conselheiro Aloísio Augusto Lopes Chaves (TCM - Pará); vice-presidente, conselheiro Thiers Vianna Montebello (TCM - Rio de Janeiro); vice-presidente, conselheiro Eurípedes Sales (TCM - São Paulo).

A ABRACOM é uma entidade civil, de caráter nacional, com sede e foro em Brasília/DF, que tem como associados conselheiros e substitutos dos conselheiros dos Tribunais de Contas dos Municípios da Bahia, Ceará, Goiás, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo.

Segundo o presidente da ABRACOM, conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, a entidade continuará cumprindo seus principais objetivos, entre os quais, o de congregar os membros dos TCMs na defesa de interesses e na solução de problemas comuns, perante as respectivas esferas de Governo, a opinião pública

e a sociedade.

O conselheiro Aloísio Chaves, reeleito vice-presidente, destacou que a ABRACOM vai manter intercâmbio de informações e experiências sobre aperfeiçoamentos científicos e técnicos, inclusive internacionalmente, além de promover a realização de conferências e congressos, para estímulo da cultura do direito, da economia, das ciências contábeis, das finanças e da administração, bem como patrocinará concursos de trabalhos nesse contexto.

A ABRACOM pretende ainda intensificar estudos sobre matérias relacionadas com a competência das Cortes de Contas e sugerir a órgãos e autoridades públicas, diretrizes para o aperfeiçoamento de normas de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública direta e indireta.

Também continuará contribuindo para ampliar o entrosamento e coordenação das atividades das Cortes de Contas do Brasil, visando a uniformização dos métodos de controle das finanças públicas, atendidas as características das áreas de jurisdição de cada uma.

Tribunais

de contas aprimoram técnicas de controles

O Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), promoveu, no período de 10 a 14 de novembro, no Hangar Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), a “Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas para os Estados e Municípios”. A tônica dos discursos na solenidade de abertura foi unânime no sentido de que o Brasil precisa aprimorar os controles interno e externo e dar mais transparência às contas públicas.

O evento foi aberto pelo presidente do TCE-PA, Fernando Coutinho Jorge, que agradeceu o interesse dos participantes e elogiou o trabalho da Escola Superior de Administração Fazendária (Esaf), responsável pela realização do evento. O conselheiro Coutinho Jorge enfatizou que o objetivo do encontro era proporcionar capacitação aos servidores e gestores públicos envolvidos com as atividades próprias do ciclo de gestão de recursos públicos. Ele destacou que o evento estava sendo realizado por intermédio do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX) do qual o TCE-PA e o TCM-PA fazem parte.



O TCE promoveu a “Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas para os Estados e Municípios”, no Hangar

Capacitação e Orientação

A presidente do TCM-PA, conselheira Rosa Hage disse que a realização da Semana Orçamentária era uma prova de que a prioridade dos Tribunais de Contas é a capacitação e orientação técnica dos gestores públicos. “Não temos por meta a punição, mas também estamos sempre buscando aprimorar as técnicas de fiscalização, visando melhorar o controle externo. Estamos desenvolvendo uma visão mais ampla da administração pública, que passa fundamentalmente pelo planejamento”, explicou.

Segundo a conselheira Rosa Hage, vários passos já foram dados e outras ações estão em andamento nesse sentido. A implantação do Plano de Contas Único foi um avanço, da mesma forma que a implantação da Auditoria Operacional, que possibilita aos tribunais fazer mais do que o controle burocrático. Disse que os Tribunais de Contas estão evoluindo com o Promoex e que a implantação do controle interno nos municípios é outro passo significativo. Ela ressaltou que os desacertos do passado não podem fragilizar a vontade de evoluir em benefício da sociedade.

O diretor Geral Adjunto da Esaf, João Dias Neto, ao justificar a realização do evento, disse que a falta de capacitação técnica gera várias falhas na administração pública e anunciou que em 2009 já está programada a realização de várias Semanas Orçamentárias. Revelou ainda que em 2009, a Esaf vai intensificar o ensino à distância dos gestores públicos.

Gerando conhecimentos

O Governador do estado do Pará em exercício Odair Corrêa, ao elogiar o TCE e o parceiro TCM pela realização do evento, disse que a Semana Orçamentária era uma forma de gerar e repassar conhecimentos e que configura uma prova da ampla dimensão e responsabilidade que os tribunais assumem em relação às contas públicas, garantindo a certeza de que os recursos públicos estão sendo bem aplicados em favor da sociedade. “Por isso, é preciso maior investimento na capacitação do corpo técnico dos Tribunais de Contas”, afirmou.

Destacou que o Governo do Estado apoiava o evento, “pois cresceremos juntos com controle fiscal e transparência, armas eficazes contra a corrupção. É a única forma de garantir que nossos sonhos se transformem em realidade”, afirmou.

A cerimônia de abertura, contou com a participação de várias autoridades municipais, estaduais e federais. Participaram da mesa oficial o Governador do Estado em exercício, Vice-Governador Odair Corrêa; o presidente do TCE-PA, conselheiro Fernando Coutinho Jorge; a presidente do TCM-PA, conselheira Rosa Hage, o presidente da Assembleia Legislativa do Estado, deputado Domingos Juvenil; a presidente do TJ-PA, desembargadora Albanira Bemerguy; o prefeito de Belém, Duciomar Costa; o procurador Geral de Justiça, em exercício, Pedro Pereira Silva; o conselheiro do TCE-AM, Júlio Pinheiro, representando a ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil); o conselheiro do TCM-CE, Luiz Sérgio Gadelha, coordenador da ATRICON e do Instituto Rui Barbosa junto ao Promoex; a diretora nacional do Promoex, Heloísa Garcia Pinto; a Vice-Presidente do TCE-PA, conselheira Lourdes Lima; o coordenador de processos do TCE-PA, conselheiro Nelson Chaves; a procura dora Geral de Contas do Estado, Maria Helena Loureiro; o coordenador Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, Paulo Henrique Feijó; e o diretor Geral Adjunto da Escola de Administração Fazendária, João Dias Neto.

Após a solenidade de abertura, o consultor na área de Desenvolvimento Gerencial, Paulo Daniel Barreto Lima, proferiu a palestra Gestão Pública Responsável.

Cerca de 900 pessoas, entre servidores e gestores públicos municipais e estaduais participaram do evento e puderam aprimorar os níveis de eficiência e eficácia das ações de fiscalização e controle, através das seguintes oficinas: “Planejamento e Orçamento”, “Contratações Públicas - Legislação e Fundamentos”, “Contabilidade Aplicada ao Setor Público”, “Lei de Responsabilidade Fiscal”, “Transparência da Gestão Pública”, e “Controle Governamental”.

Cartilhas



Informação de fácil entendimento e formação de cidadania. Esses são os dois principais objetivos que levaram o Tribunal de Contas dos Municípios e editar cartilhas educativas sobre assuntos técnicos de fundamental importância para a vida da sociedade. Por entender que só uma comunidade esclarecida sobre seus direitos e deveres pode levar ao progresso do seu município, e, por conseguinte, dos seus Estados e do País, é que o TCM resolveu dar sua contribuição através das cartilhas com linguagem de fácil entendimento.

Partindo desse princípio, o primeiro número da cartilha teve o seguinte tema: “Entenda as Contas Públicas”. Nela, o leitor tem explicações claras, de fácil assimilação, inclusive por crianças, sobre a função do TCM, que é controlar a correta aplicação dos recursos, que são do povo.

Com uma apresentação bastante atraente, ilustrada de forma inteligente, o leitor aprende noções básicas sobre assuntos considerados com plexos como a Lei de Responsabilidade Fiscal, receita, despesa, dívida e endividamento e operação de crédito, en-

ensinam o abc das contas públicas

tre outros.

Seguindo a mesma linha, o TCM editou mais cinco cartilhas: “FUNDE para Todos”, “Entenda o Fundo Municipal de Educação”, “Entenda o Fundo Municipal de Assistência Social”, “Um Fundo para a sua Saúde”, e “Nosso Controle Interno”.

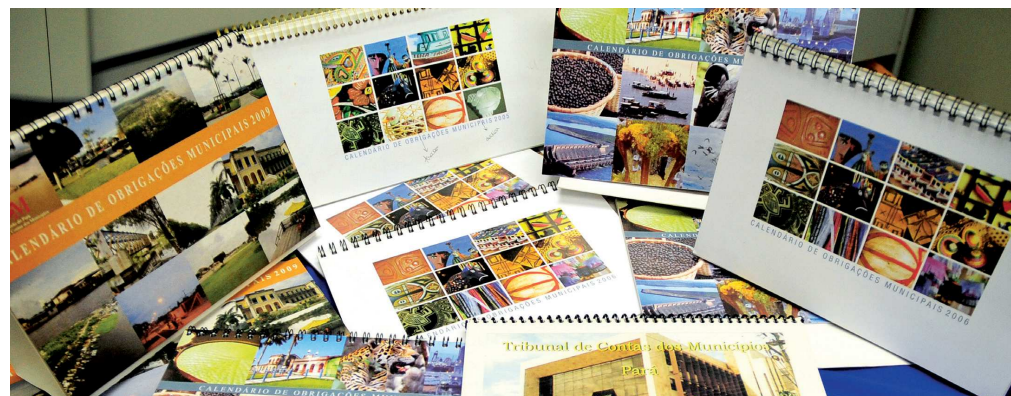
Além de serem distribuídas para as administrações municipais em todo o Estado, é proposta do TCM distribuí-las também durante visitas às escolas de ensino fundamental e médio na capital e interior, levando as informações necessárias sobre o seu funcionamento e serviços prestados à comunidade, numa verdadeira ação de educação e cidadania.

Para executar essa ação, servidores do próprio Tribunal serão treinados como multiplicadores, para prestarem essas informações aos estudantes. Além das cartilhas, esses profissionais terão apoio de um kit palestra do qual fazem parte material promocional como CD-ROM.

Para a conselheira presidente Rosa Hage, as cartilhas são instrumentos de comunicação muito importantes para segmentos específicos e ações específicas, dando um bom resultado. “É comum se utilizar cartilhas como apoio à informação. No caso do TCM, vamos utilizá-las em ações junto aos municípios, prefeituras municipais e escolas, esclarecendo dúvidas, orientando sobre práticas e rotinas, como uma prestação de contas”, ressaltou.

A diretora de Apoio aos Municípios, Rosângela Quadros destacou que o TCM-PA, pretende editar mais duas cartilhas até o final de 2009.

Calendário das obrigações municipais orienta gestores



O Tribunal de Contas dos Municípios edita, desde 2007, e distribuiu para prefeitos, presidentes de câmaras, vereadores e ordenadores de despesas de um modo geral, o Calendário das Obrigações Municipais, que também é disponibilizado no site do TCM-PA (www.tcm.pa.gov.br). A presidente do TCM-PA, conselheira Rosa Hage, alerta aos ordenadores de despesas que devem estar atentos aos prazos legais, pois o não cumprimento pode implicar, inclusive, em cassação de mandato. “Trata-se de um importante instrumento de orienta-

ção que serve, inclusive, para que a população fiscalize, através do site do TCM, se os poderes Executivo e Legislativo estão em dia com o cumprimento de suas obrigações constitucionais”.

Segundo a conselheira Rosa Hage, o calendário foi uma forma que o Tribunal encontrou de possibilitar que os ordenadores de despesas tenham em suas mesas e através da internet, as informações necessárias para que façam uma gestão sem erros e sem poder alegar desconhecimento na hora de prestar contas.

T

rabalho

com aprendizes ganha reconhecimento

O trabalho de inclusão social no qual o TCM-PA é parceiro da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCAP e do Instituto Abraço, mediante convênio que possibilita a jovens carentes em situação de risco social assistidos pelas instituições estagiem no Tribunal, tem recebido, ao longo dos anos, vários elogios, já tendo, inclusive, sido distinguido com os prêmios “Broto de Mangueira”, por ser considerado um exemplo entre os órgãos que mantêm convênio com a Funcap, e “Dia Internacional do Jovem Trabalhador”, símbolo de responsabilidade social.

O 1º convênio foi assinado na gestão do conselheiro Ronaldo Passarinho, e renovado, sucessivamente, nas administrações do conselheiro Aloísio Chaves e Rosa Hage.



Nova turma de adolescentes da FUNCAP e do Instituto Abraço recebe treinamento em informática no TCM

Os jovens estagiários são tratados com amor e recebem assistência social, médica e odontológica, além de treinamento em informática, entre outros.

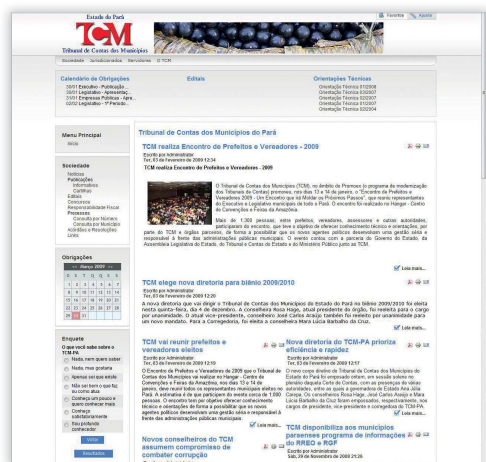
Os juízes Paulo Frota e Jacira Rabelo, que durante anos responderam pela 2ª Vara da Infância e da Juventude, sempre destacaram a atuação do TCM em relação aos estagiários, ressaltando que o que leva jovens carentes a situações de risco é a falta de amor e de diálogo em seus lares. Jacira Rabelo afirmava que no TCM os jovens encontram um verdadeiro lar; palavras sempre ratificadas durante cerimônias de despedida de estagiários. Numa dessas ocasiões, a jovem Lailane, falando em nome dos colegas que se despediam, disse que no TCM haviam encontrado uma verdadeira família

e que o estágio no TCM havia sido de grande importância para suas vidas.

Tanto a Funcap como o Instituto Abraço são unânimes em destacar que o trabalho realizado pelo TCM com adolescentes estagiários possibilita um futuro melhor para os jovens das diversas comunidades carentes assistidas pelas instituições.

No TCM os adolescentes participam de cursos de informática básica, entre outros, bem como de palestras. Contam com atendimento médico e odontológico e assistência social. Recebem remuneração pelos serviços prestados, vale-transporte, lanche e uniforme. Muitos deles já saem com emprego garantido. inclusive, na carreira militar.

Portal abre Tribunais de Contas para o mundo



O controle das contas públicas pela sociedade ganha um aliado importante com a implantação do Portal e Rede dos Tribunais e Contas do país. A afirmação é do presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB) Salomão Ribas, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que participou, em Belém, do II Encontro Técnico IRB-Promoex, aberto no dia 2 de outubro de 2008, no Hotel Regente, pelo presidente do TCE do Pará, Fernando Coutinho Jorge, que presidiu a mesa oficial, composta pela presidente do TCM do Pará, Rosa Hage pelo coordenador nacional do Promoex; Luiz

Sérgio Gadelha, conselheiro corregedor do TCM do Ceará; pela diretora nacional do Promoex Heloísa Garcia Pinto; e pelo secretário de Comunicação do Estado, Fábio Castro, que proferiu palestra sobre Comunicação e Emancipação Social.

O Portal e Rede Nacional dos Tribunais de Contas é um dos produtos prioritários do PROMOEX, objetivando a promoção da transparência dos atos da administração pública em apoio ao controle social, a integração das atividades de fiscalização e a ampliação da comunicação entre os Tribunais.

Segundo o conselheiro Salomão Ribas, a transparência das contas públicas para a sociedade é uma forma efetiva de combate à corrupção, que tanto mal faz a qualquer país e que no Brasil vem proliferando. Ele afirmou que a participação da sociedade no controle social é um apoio importante ao trabalho de fiscalização dos Tribunais de Contas, que têm avançado no processo de orientação e no trabalho didático junto aos usuários, principalmente os ordenadores de despesas, bem como na fiscalização dos gastos públicos, com a criação de ferramentas como a Auditoria Operacional, automatização de alertas aos ordenadores de despesas sobre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e requerimento e emissão, por meio eletrônico, de certidões de regularidade.

O conselheiro Luiz Sérgio Gadelha destacou a necessidade de fortalecer o IRB com o objetivo de manter e aprimorar o Portal e Rede dos TCs. Disse também que o Promoex precisa ser renegociado e desburocratizado.

O conselheiro Fernando Coutinho Jorge ressaltou que um dos principais pontos positivos do Promoex tem sido a aproximação entre as instituições e a possibilidade de dar transparência, para a sociedade, sobre o papel dos Tribunais de Contas e dos atos da administração pública.

Heloísa Garcia Pinto ao fazer explanação sobre o Promoex, destacou ser um instrumento de cidadania e de relações interinstitucionais, sendo necessária a elaboração e implantação de uma política de comunicação.

A implementação da Rede e do Portal dos Tribunais de Contas são ações previstas no Promoex. Através do Portal, será possível a sociedade consultar documentos e informações da Lei de Responsabilidade Fiscal existentes nos Tribunais sobre órgãos

públicos sujeitos à sua fiscalização.

Já a Rede (intranet) dos Tribunais, tem acesso restrito, e permite a inserção de notícias, eventos, publicações, pesquisas (enquetes), fóruns técnicos, com a possibilidade de anexação de documentos sobre o assunto em discussão, e materiais institucionais dos Tribunais de Contas. Também será possível a troca de mensagens instantâneas entre os usuários da Rede.

CARTA DE BELÉM

O II Encontro Técnico IRB-Promoex reuniu especialistas da área de comunicação e relações institucionais dos Tribunais de Contas de todo o país, com o objetivo de compartilhar os avanços em relação às metas do Promoex - Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros, em especial as que se referem à ampliação do relacionamento das cortes de contas com a sociedade.

Outra meta do encontro foi estabelecer diretrizes de relacionamento com os diversos públicos com os quais os Tribunais de Contas se relacionam, criando diretrizes básicas de comunicação para serem seguidas por essas instituições. Essas diretrizes foram compiladas em um documento chamado Carta de Belém.

A promoção do evento foi do IRB - Instituto Rui Barbosa, PROMOEX, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará; e teve como parceira a Secretaria de Comunicação do Estado do Pará.

Esses encontros visam melhorar a interação entre os Tribunais de Contas e a sociedade, uma vez que diagnósticos realizados pela FIA-USP e FGV - que deram origem ao PROMOEX - identificaram diversos problemas referentes à comunicação nos Tribunais de Contas, e à necessidade de ampliar a visibilidade e compreensão do trabalho das cortes de contas por parte da sociedade.

O Instituto Rui Barbosa apoiou e promoveu o desenvolvimento do Portal e Rede Nacional dos Tribunais de Contas (www.controlepublico.org.br). Esta ferramenta foi apresentada no VI Fórum IRB-PROMOEX, realizado no final de junho de 2008, em Teresina/PI, para técnicos das áreas de informática e comunicação.

Tribunal

avança com criação da CEUJ

Comissão de Estudos uniformiza decisões do TCM

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará deu um importante passo ao criar a Comissão de Estudos de Uniformização de Jurisprudência (CEUJ), responsável por unificar e normatizar as posições polêmicas dentro do Tribunal. Os pareceres da CEUJ, depois de aprovados pelo Plenário, padronizam os procedimentos do TCM-PA e transformam-se em instrumentos de orientação para prefeitos, vereadores, servidores públicos e a comunidade em geral, sobre o dia-a-dia da administração pública municipal.



A Comissão de Estudos de Uniformização de Jurisprudência (CEUJ) comemora suas novas decisões e conquistas

A CEUJ é presidida pelos conselheiros Daniel Lavareda e José Carlos Araújo. Suas decisões abordam matérias referentes ao controle externo exercido pelo Tribunal nas prestações de contas dos ordenadores de despesas.

Segundo o conselheiro José Carlos Araújo, vice-presidente do TCM, os pareceres da CEUJ tratam sobre temas como a anistia de juros e multas na cobrança de IPTU, fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, ajuda de custo para manutenção da residência particular do prefeito, admissão de servidores públicos, repasses de receitas para as Câmaras, e apropriação dos encargos previdenciários pelos órgãos públicos municipais, entre outros.

O conselheiro Daniel Lavareda esclarece que, com a unificação e normatização dos prejudgados do TCM, que é o órgão fiscalizador das contas municipais, o Tribunal se antecipa em evitar que ocorram divergências significativas nas

interpretações dos assuntos relacionados à legislação que regula a fiscalização orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos públicos sob sua jurisdição.

A CEUJ tem por objetivo contribuir para o permanente aprimoramento e desenvolvimento das atividades exercidas pelos órgãos técnicos e administrativos do Tribunal, através da emissão de notas explicativas e pareceres entre os servidores das áreas técnicas; divulgação de decisões do Plenário; elaboração de boletins; realização de estudos; e propostas de alteração da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Dentre as atividades desenvolvidas pela CEUJ, estão a elaboração de pareceres, propostas de resoluções e portarias, anteprojeto de lei, anteprojeto de alteração da Lei Orgânica e do Regimento Interno, elaboração de manual de procedimentos, de tabelas e de fluxogramas.

TCM

prepara diagnóstico sobre a educação fundamental

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), está preparando um diagnóstico completo sobre a capacitação dos professores que atuam no ensino fundamental de Belém. Esse trabalho está sendo realizado através de uma auditoria operacional, cujo resultado será divulgado até o final deste ano. A informação é do gerente Administrativo-Financeiro da Unidade Executora Local (UEL) do Promoex no TCM-PA, Mario Medina.

Atualmente o TCM está desenvolvendo o trabalho de campo com aplicação de técnicas como entrevistas, aplicação de questionários e grupo focal, tendo como público alvo professores, gestores e coordenadores pedagógicos.

O TCM também está utilizando a análise Swot, que é uma ferramenta utilizada para fazer análise de cenário (ou análise de ambiente), sendo usado como base para gestão e planejamento estratégico de uma corporação ou empresa. O termo Swot é uma sigla oriunda do idioma inglês, que significa Forças (Strengths), Fraquezas (Weaknesses), Oportunidades

(Opportunities) e Ameaças (Threats).

Segundo Medina, 33 Tribunais de Contas estão preparando o diagnóstico sobre a capacitação dos professores que atuam no ensino fundamental em todo o Brasil, sendo que a matriz de planejamento da Aop foi elaborada em julho, quando cerca de 110 técnicos, auditores e conselheiros dos tribunais envolvidos reuniram-se, em Curitiba, para discutir a metodologia e compartilhar soluções que vêm sendo realizadas pelas equipes na execução do levantamento.

A técnica de controle externo do TCM, Rejane Miranda - UT/DAM, esclarece que a auditoria operacional tem o objetivo de levantar todos os aspectos de uma ação ou programa governamental, desde sua concepção até os resultados efetivos que eles trouxeram para a sociedade. "Nesse estudo, é verificado se a administração pública está cumprindo seus objetivos, dos pontos de vista da economicidade e da eficácia", explicou.

A realização de auditorias operacionais é uma das



Mário Medina está à frente do diagnóstico do TCM sobre capacitação de professores no Ensino Fundamental em Belém.

prioridades do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex). Coordenado pelo Ministério do Planejamento, Instituto Rui Barbosa (IRB) e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Promoex reúne 33 Tribunais de Contas brasileiros - de Estados, Municípios e Distrito Federal, além do Tribunal de Contas da União (TCU) - e é mantido com recursos repassados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e contrapartidas dos participantes locais.

Segundo a técnica de controle externo Elisa Resque, o TCM está auditando a formação continuada de professores do ensino fundamental, onde são identificadas as forças e as

Professores de Mosqueiro respondem à questionário

Técnicos da Unidade Executiva Local aplicaram questionários a um grupo de professores, coordenadores e gestores das escolas e unidades pedagógicas municipais da ilha de Mosqueiro reunidos na Escola Donatila Santana Lopes, com o objetivo de dar prosseguimento ao diagnóstico sobre a capacitação dos professores que atuam no ensino fundamental de Belém.

Presente ao encontro mensal de formação e avaliação continuada do programa Elaborando Conhecimento para Aprender a Reconstruí-lo (Ecoar), da Prefeitura Municipal de Belém, que reuniu 13 professores, quatro coordenadores e uma

diretora escolar de unidades da ilha, o TCM indagou, basicamente, aos participantes sobre as impressões pessoais e quanto ao planejamento, à qualidade e ao conteúdo do curso. Elisa Resque, técnica de controle externo do Tribunal, viu interesse tanto da prefeitura como dos profissionais em colaborar com o diagnóstico.

A coordenadora do programa da Secretaria de Educação de Belém, Lorena Trescastro, avalia como positiva essa aproximação do TCM junto a outros setores da sociedade. "Esse diálogo é positivo e provoca um espelho para a gente também se veja. Estamos curiosos para conhecer os resultados dessa auditoria do TCM", ressalta a pedagoga.

A professora Francilena Paranhos foi outra entre os presentes à reunião a destacar a chegada do TCM. "Acredito que este trabalho vai contribuir para saber se a prefeitura está trabalhando de forma correta". A diretora da escola anfitriã, Patrícia Costa, apesar de criticar um elenco maior de alternativas nas respostas, avaliou o material como bem elaborado.

A atividade de campo de aplicação dos questionários é uma das etapas do programa-piloto de implantação da técnica de auditoria operacional no TCM, cumprindo assim uma das ações prioritárias do Promoex. Os técnicos do Tribunal acompanham a execução do programa Ecoar, da Semec de Belém, com o objetivo de conhecer a concepção, metodologia e seus resultados, e recomendar melhorias que eventualmente sejam necessárias.

Pará,

um país dentro de um Estado



Oeiras do Pará

"Eu sou de um país que se chama Pará". Foi assim que o poeta Ruy Barata muito bem definiu o Estado de dimensões continentais que é o Pará, com seus 143 municípios que representam uma enorme diversidade quanto aos aspectos sociais, econômicos, geográficos e culturais. A realidade dos municípios paraenses é bem diferente da realidade dos municípios de Estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Com 1.247.689,515 km², o Estado do Pará ocupa 14,72% do território brasileiro, enquanto o Rio de Janeiro, por exemplo, com 43.909 km² representa apenas 0,51% do território nacional.

As dificuldades para fiscalizar as contas públicas municí-

pais no Pará são imensas, pelas dimensões continentais do Estado, que é maior do que a Itália, a Suécia e a Espanha juntos.

Para fazer inspeção, auditoria ou tomada de contas, muitas vezes os técnicos do TCM enfrentam horas de viagem em vários tipos de transporte para chegar a seus destinos. Seja em pequenas aeronaves e embarcações ou em carros e até cavalos. Há casos em que os servidores do TCM são obrigados a sair do Pará, para, já em outro Estado, pegar um transporte que os leve ao município paraense, tal o grau de dificuldade em se locomover. É o caso do município de Afuá, na ilha do Marajó. Os técnicos precisam ir até Macapá, no Estado do Amapá, e de lá pegam um barco para aquele



Currallinho



Barcarena



Breu Branco



São Sebastião da Boa Vista



Belém



Tomé Açu

município.

Considerado uma obra-prima da Amazônia, o Pará é detentor de uma beleza inigualável e de uma flora e fauna exuberantes, podendo ser encontrado no mesmo Estado, de acordo com a região, diferentes tipos de clima, variando do seco ao úmido. Localizado na costa atlântica, o Pará conta com praias oceânicas e de água doce, áreas de floresta virgem, serras, lagos e a maior parte dos rios amazônicos.

É no território paraense que o rio Amazonas deságua no oceano Atlântico e onde estão algumas das mais belas praias do país, como a do Atalia, em Salinópolis (uma estância hidromineral), a de Ajuruteua, em Bragança, no nordeste paraense, e a paradisíaca praia de água doce de Alter do Chão (conhecida como o Caribe paraense), em Santarém, no Oeste do Pará. É também em frente a Santarém, conhecida como a “Pérola do Tapajós, que há o encontro das águas esverdeadas do rio Tapajós com as águas barrentas do rio Amazonas.

Já na região norte do Estado, a ilha do Marajó (na verda-

de um arquipélago), considerada a maior ilha flúvio-marítima do mundo, localizada na foz do Amazonas, é excelente para a prática do turismo ecológico, com uma culinária típica, com destaque para o leite, o queijo e pratos à base de carne de búfalo, além de cenários de pantanal com riqueza de flora e fauna. O arquipélago do Marajó também oferece belas praias como a de Pesqueiro e Jonaes, entre tantas outras espalhadas pelo Estado. Em Belém, por exemplo, a apenas 70 km de distância, estão as praias da ilha de Mosqueiro, as únicas do mundo, banhadas por rio e com ondas.

Segundo dados da Paratur, órgão oficial de turismo do Estado, Belém, com cerca de dois milhões de habitantes, é uma das cinco maiores regiões metropolitanas do Brasil, e conta com completa infra-estrutura urbana. Dispõe de um importante conjunto de museus, espaços culturais eruditos e populares, e uma das maiores universidades do Brasil.

Além de ter uma cultura de forte herança indígena, mesclada por culturas trazidas por migrantes europeus, africanos e asiáticos, o Pará tem ritmos, como o carimbó, e paladares pró-

prios, como o pato no tucupi e a maniçoba. A gastronomia paraense, de sabores exóticos, é conhecida internacionalmente. E é a Amazônia que também fornece a matéria-prima para a produção de instrumentos musicais, peças de decoração, e manifestações folclóricas exclusivas, bastante apreciadas pelos turistas.

Também fazem parte dos atrativos turísticos do Pará o lendário Mercado do Ver-o-Peso, com suas barracas onde são encontrados uma variedade de frutos, peixes, artesanato e ervaria; o imponente Teatro da Paz; os túneis de mangueiras, que dão-lhe o título de “Cidade das Mangueiras”; e o Cirio de Nazaré, maior expressão de fé, considerada o “Natal” dos paraenses, e maior procissão religiosa do mundo. Assim como em vários municípios paraenses, na capital há importantes espaços culturais e de entretenimento, com ênfase para o patrimônio histórico, entre os quais a Estação das Docas, o Mangal das Garças, o Forte do Castelo, a igreja da Sé, a Casa das Onze Janelas, o Museu Emílio Goeldi e o Jardim Botânico Bosque Rodrigues Alves, que são pedaços da Amazônia dentro de Belém.

DAM

cumpre função educativa do TCM

A Diretoria de Apoio aos Municípios (DAM) é o setor do Tribunal de Contas dos Municípios responsável por promover ações didáticas e de orientação junto às administrações públicas municipais, visando evitar que o administrador público cometa erros que possam implicar até na reprovação de suas contas. Conforme ressalta a presidente do TCM-PA, conselheira Rosa Hage, o Tribunal se pauta pelo lema “orientar para não punir”.

Com essa missão de contribuir para a redução de erros e o aprimoramento do exercício da gestão pública, a DAM oferece orientações solicitadas pelos diversos segmentos da administração municipal, colocando à disposição de prefeitos, vereadores, secretários municipais e servidores, vários canais de comunicação como telefone exclusivo, telefax, e o TCM Eletrônico, para consultas através do site do TCM, além de responder os pedidos escritos, protocolados diretamente no Tribunal. Ou seja, dentro do possível, todas



Servidores da área de Apoio aos Municípios do TCM discutem estratégias e orientações para gestores públicos.

as dúvidas são esclarecidas e orientações repassadas.

Segundo a diretora da DAM, Rosângela Quadros, a ação preventiva evita que os gestores públicos cometam atos que possam ferir os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, consagrados no Art. 37 da Constituição Federal, pois, quando tais atos geram despesas, as mesmas podem ser glosadas pelo TCM.

Estas ações procuram suprir a insuficiência de assessoramento que possui a grande maioria dos municípios, seja na área contábil, financeira ou jurídica. Com esse objetivo, o TCM, através da DAM, promove cursos, seminários, simpósios e grandes encontros regionais em Belém e no interior do Estado, se aproximando cada vez mais dos jurisdicionados.

A DAM foi criada para ajudar, através do trabalho didático

e de orientação, às administrações municipais a obterem um melhor desempenho das atividades de controle interno e operacional.

O TCM e, em especial a DAM, estão sempre de portas abertas para consultas sobre temas como, por exemplo, alterações na legislação e novos instrumentos para melhorar a gestão dos recursos municipais, assessorando, neste particular e de forma objetiva, os agentes políticos, contadores e demais interessados. Diariamente a DAM recebe visitas de prefeitos, presidentes de câmara, vereadores, secretários e servidores municipais em busca de orientação.

A atuação do TCM através da DAM tem contribuído para a redução dos equívocos nos documentos e contas submetidas à apreciação do TCM. Para tanto, o tribunal oferece, inclusive, estágio para que servidores municipais aprimorem, na prática, seus conhecimentos técnicos.

TCM

prioriza Tecnologia da Informação

A Diretoria de Tecnologia da Informação tem dado contribuição significativa e imprescindível para que o Tribunal de Contas dos Municípios acelere os passos rumo a modernização, que tem feito do TCM-PA um dos tribunais que mais avançaram em termos de análise e julgamento das contas públicas municipais.

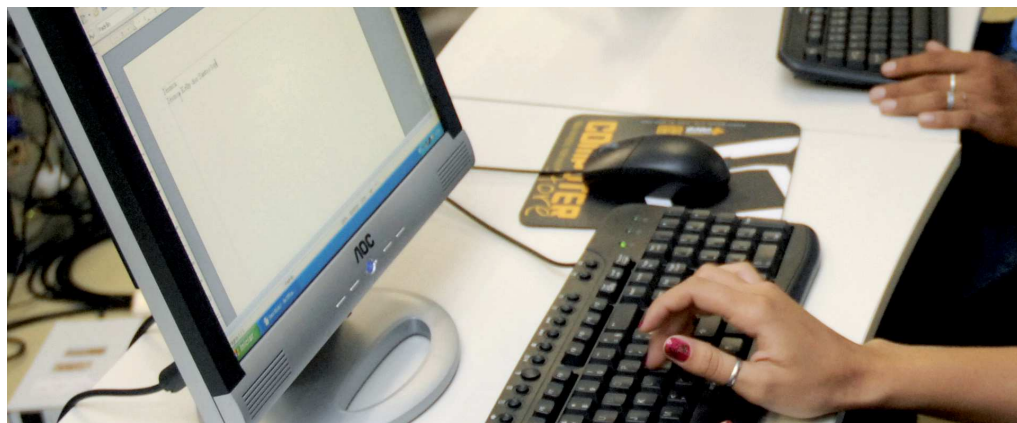
Os investimentos que têm sido feitos na área de Tecnologia da Informação, seja com recursos próprios do TCM-PA ou via Promoex (programa de modernização dos tribunais de contas do Brasil), têm sido altos, mas com retorno seguro e gratificante, seja na redução dos prazos de análise e julgamento de processos, no aprimoramento dos mecanismos de controle interno e externo dos gastos públicos, ou no oferecimento de serviços aos jurisdicionados e à sociedade de um modo geral.

Por outro lado, a DTI realiza, periodicamente, cursos de informática para servidores do Tribunal e desenvolve programas voltados para facilitar e primorizar o trabalho dos funcionários, bem como a vida de prefeitos, vereadores e servidores das administrações públicas municipais.

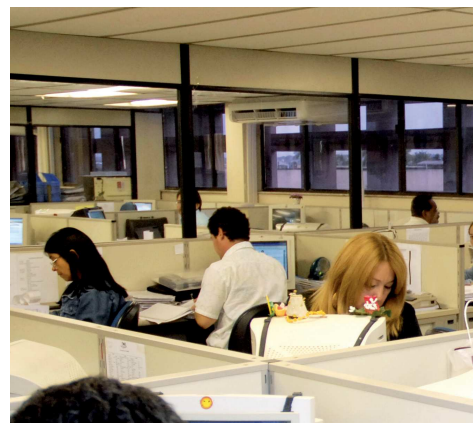
Nesse sentido, a DTI desenvolveu o programa E-Contas, que viabilizou a prestação de contas por meio eletrônico, e o Proagem, que é o Programa de Análise de Gestão Municipal, que emite um alerta sempre um município deixar de cumprir ou estiver próximo de infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal (desenvolvido em conjunto com a 8ª Controladoria).

Responsável pela ampliação, atualização e manutenção de toda a rede de informática do TCM, a DTI desenvolve programas para atender as necessidades do TCM e dos jurisdicionados, como o TCM Eletrônico, que permite consultas de processos; o Fale Conosco, através do qual o cidadão interage com o Tribunal, oferecendo sugestões, denúncias ou tirando dúvidas, via e-mail.

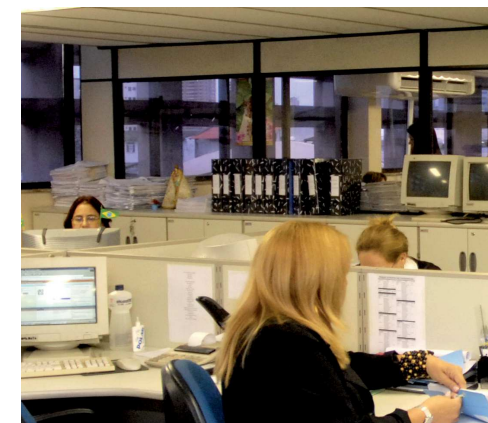
Segundo Diógenes Carneiro, diretor de Tecnologia da Comunicação, o bom nível do trabalho desenvolvido na área de Tecnologia da Informação no TCM-PA é reconhecido nacionalmente. Prova disso é a participação fundamental de técnicos do TCM-PA no desenvolvimento do Portal Nacional e Rede dos Tribunais de Contas do Brasil.



O TCM se destaca no cenário nacional como um dos Tribunais que mais avançaram na análise e julgamento de contas públicas.



Tecnologia aprimora serviços de controle de contas no TCM.



Programas específicos alertam gestores sobre responsabilidades.

Diretoria

Administrativa busca modernização



O diretor Administrativo Everaldo Pinheiro orienta servidores da área operacional em busca de melhor desempenho.

A Diretoria Administrativa do TCM proporciona o apoio operacional nas áreas de finanças, material e transporte, de modo a facilitar o desempenho de todos os setores, e tornar possível o fluxo normal de atividades inerentes ao próprio Tribunal.

Todos os setores que compõem a estrutura orgânica da Diretoria de Administração são incumbidos de atividades correspondentes a cada especialidade.

O diretor Administrativo Everaldo Pinheiro comenta que uma série de inovações vem sendo realizadas pela DAD e que possibilitaram um controle mais efetivo dos recursos utilizados pelo TCM.

Uma dessas iniciativas foi a realização de licitações através de pregão eletrônico. “A primeira licitação realizada nesta modalidade foi a do Vale Refeição, em 2003, e foi um exemplo de economia”, destaca.

Outra inovação foi o compartilhamento dos recursos materiais. Antes, cada servidor tinha uma impressora. Hoje há uma im-

pressora a laser por andar, o que tem possibilitado significativa economia de papel e tinta.

A diminuição dos gastos com combustível é outro controle substancial. Houve redução na frota e os veículos que já apresentava alto consumo foram substituídos por novos, o que possibilitou uma redução de 22% em litros utilizados.

A implantação do novo sistema de arquivo também trouxe economia, agilidade e praticidade. O Sistema de Organização Inteligente, que é um sistema de identificação numérico sequencial colorido permite a localização de todos os tipos de documentos arquivados: memorandos, ofícios, prestações de contas, etc.

O novo método reduziu a ocupação do espaço físico e os custos.

Segundo Everaldo Pinheiro, todas as economias são revertidas em benefícios para os servidores, como maior investimento em capacitação interna.

P rédio

anexo vai proporcionar melhores condições de trabalho



Maquete da parte frontal do anexo construído pelo TCM.

A necessidade de ampliar as instalações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará surgiu em meados de 2004, ainda na segunda gestão do conselheiro Aloísio Chaves na presidência. Mais tarde, a oportunidade de adquirir o amplo terreno ao lado, através de desapropriação pelo Governo do Estado, tornou possível o projeto de construir um anexo à edificação principal. Hoje, cinco anos depois da idéia de ampliação manifestada, as obras do novo prédio do TCM já estão concluídas e trarão uma grande melhoria na estrutura e no conforto dos servidores.

A nova estrutura abrigará os seguintes espaços: os auditórios “Alacid Nunes” e “Jarbas Passarinho”; Secretaria Geral (que ganhará atendimento externo); Protocolo; Corregedoria; Assessoria de Comunicação Social; sala de treinamento com



A nova estrutura irá abrigar dois auditórios, sala de treinamento, biblioteca e sala de segurança, com câmeras distribuídas em todo o complexo.

computadores; biblioteca, ambulatório, sala dos motoristas; sala de segurança, com acesso às filmagens das câmeras espalhadas por todo o complexo do TCM; além dos gabinetes de conselheiros e da presidência. O projeto, todo pautado na economia de energia elétrica (com sistema de ar-condicionado VRF automatizado, iluminação eficiente e subestação gerenciadora de energia), é de responsabilidade dos arquitetos José Maria Coelho Bassalo e Flávio Campos, do escritório 629 de arquitetura, vencedor do processo licitatório.

ECONOMIA

A assessoria de obras do TCM fez previamente o programa de necessidades, debateu com a presidência, formatou um orçamento e abriu licitação com limite de preço - o que significa dizer que só participaram da concorrência as empresas que

estavam em condições de executar a obra dentro do valor estipulado pelo Tribunal. “Esse procedimento, ainda incomum nas licitações, possibilitou que nós construíssemos um prédio com materiais de excelente qualidade com um preço abaixo do que se vê no mercado”, explica Ricardo Nunes, assessor especial de obras. “Essa economia permitiu o investimento em outras coisas, como a ampliação da capacidade dos auditórios”, analisa.

A fiscalização intensa sobre as obras permitiu uma grande redução nos gastos planejados.

PRAZO

O prédio começou a ser construído no dia 16 de outubro de 2006, com previsão de ser inaugurado no primeiro semestre de 2009.

Saiba

mais sobre o Ministério Público junto ao TCM-PA

O Ministério Público junto ao TCM-PA teve sua primeira previsão legal no art. 3º, da Lei 5.033/82- Lei Orgânica do então Conselho de Contas dos Municípios e tem sede no art. 130 da Constituição Federal.

Atualmente, segue a Lei Complementar nº 09/92, conforme o disposto no art. 89 da Lei Complementar 25/94 - Lei Orgânica do TCM-PA, possuindo autonomia administrativa e financeira, autonomia esta que em breve terão todos os Ministérios Públicos de Contas, haja vista a tramitação no Senado Federal da PEC 027/2007 que dá nova redação ao art. 130 da CF e acrescenta um parágrafo único. Nada mais justo, já que sendo uma instituição, o MP de Contas deve ser dotado da necessária autonomia para que a independência funcional de seus membros não seja meramente formal, já que atua na função de órgão da Lei e fiscal de sua execução. Ademais, em breve, o MP/TCM-PA contará com sua lei própria, estando todos os membros deste órgão especializado empenhados na aprovação da

mesma, o que só fortalecerá também o TCM como instituição.

Compete ao Ministério Público junto ao TCM-PA, a fiscalização da Lei nas matérias sob a apreciação do TCM-PA, além de emitir, por meio de pareceres, obrigatoriamente nos processos de tomada ou prestação de contas e na apreciação dos atos de admissão de pessoal e concessões de aposentadorias, reformas e pensões, inclusive na fase de recurso e quando versarem os autos fatos jurídicos relevantes. O órgão ministerial tem assento, ainda, em todas as Sessões de julgamento do TCM-PA, realizadas ordinariamente as terças e quinta.

São membros atuais do Ministério Público:

Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros - Procuradora Geral;
Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva;
Procuradora Maria Regina Franco Cunha;



Maria Regina Franco Cunha



Elisabeth Salame



Inês Gueiros

Notícias

- Resolução 01/2007 - instituiu o Conselho Superior do Ministério Público junto ao TCM-PA e definiu suas atribuições.
- Resolução 03/2007 - instituiu a Unidade Setorial de Controle Interno do Ministério Público junto ao TCM-PA.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009
- Passou a constar a partir de 2009, na LDO (art. 17, § 5º da LDO/2009) o limite de despesa para pessoal e encargos sociais do MP/TCM-PA, nos termos do art. 20, inciso II, "a" da LRF/200, da Receita Corrente Líquida, no percentual de 0,10%.
- Cooperação entre MP/TCM-PA e a Santa Casa de Misericórdia do Pará - O MP/TCM-PA atendendo solicitação da Santa Casa, em momento de dificuldades amplamente noticiado, colaborou com a aquisição de equipamentos solicitados.
- IX Congresso Nacional do Ministério Público de Contas
- Ocorreu no Auditório do Ministério Público de Goiás, no período de 19 a 21.11.2008, contando com grande número de participantes, tendo os seguintes temas nas palestras e debates: Controle Externo e Eficiência; Licitações e Contratos (de serviços bancários; de serviços jurídicos e jurisdição dos TC's aplicação de penalidades; novas formas de contractualização administrativa: consórcios, parcerias público-pri-

vadas e outras); Devido Processo legal nos TC's, e Controle Externo e a proteção dos direitos fundamentais.

- Dra. Mara Lúcia Barbalho da Cruz foi empossada conselheira do TCM-PA, sendo o primeiro membro do Ministério Público junto ao TCM-PA a compor o Colegiado do Tribunal que passou a apresentar a heterogeneidade determinada pelas Constituições Estadual e Federal.
- Informática modernizada no MP/TCM-PA - aquisição de servidor e equipamentos novos de rede.
- MP/TCM-PA participou em parceria com TCM-Pa, do Encontro de Prefeitos e Vereadores - janeiro 2009, tendo a Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva presidido mesa na Palestra proferida pelo Promotor de Justiça Cláudio Melo sobre o tema Responsabilização dos Agentes Públicos Municipais.
- No período de janeiro a março de 2009, as Sessões Plenárias do TCM-PA, serão realizadas no Auditório do Prédio-sede do Ministério Público junto ao TCM-PA.

Pela primeira vez na história do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, uma vaga de Conselheiro será ocupada por representante do Ministério Público de Contas, conforme

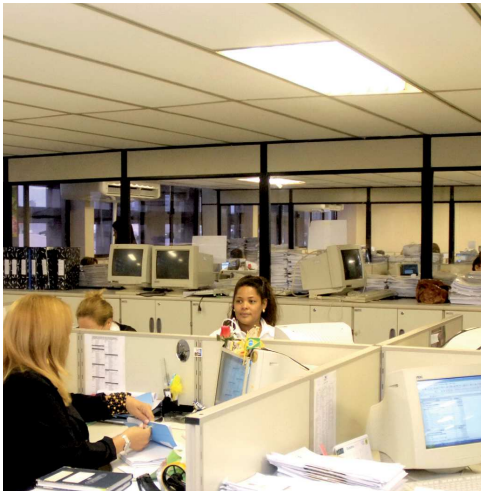
Ministério Público junto ao TCM
Distribuição de Processos e Apreciação
Total de Processos distribuídos no exercício de 2008

ASSUNTOS	Nº de processos
REMUNERAÇÃO FUNCIONÁRIOS	213
CONTRATO/CONVÊNIO	1082
TERMOS DE RESCIS.COM-PROMISSO	11
ADMISSÃO DE PESSOAL	83
APOSENTADORIA / PENSÃO	555
TERMO ADITIVO	295
P.CONTAS PREFEITURAS	87
P. CONTAS FUNDOS/AUTARQUIAS	452
P. CONTAS CÂMARAS	153
LEIS	26
RECURSOS	84
TOTAL	3.041

OBS: Total Geral no exercício de 2008: 3.041 Processos

Controladorias

dão mais agilidade ao TCM



Sete Controladorias criadas pelo TCM analisam as contas oriundas dos 143 municípios paraenses.

A criação de Controladorias agilizou, ainda mais, a análise e o julgamento de processos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05/01/2007, a Resolução Nº 8.368/2006 modificou a estrutura organizacional, métodos e procedimentos de controle externo do TCM. As sete Controladorias criadas analisam as contas dos 143 municípios paraenses. Cada Controladoria fica responsável, em média, por 20 municípios, sendo que, cada município representa, no mínimo, quatro prestações de contas enviadas às Controladorias: a da Prefeitura, a da Câmara, a do Fundo de Saúde e a do Fundo de Educação.

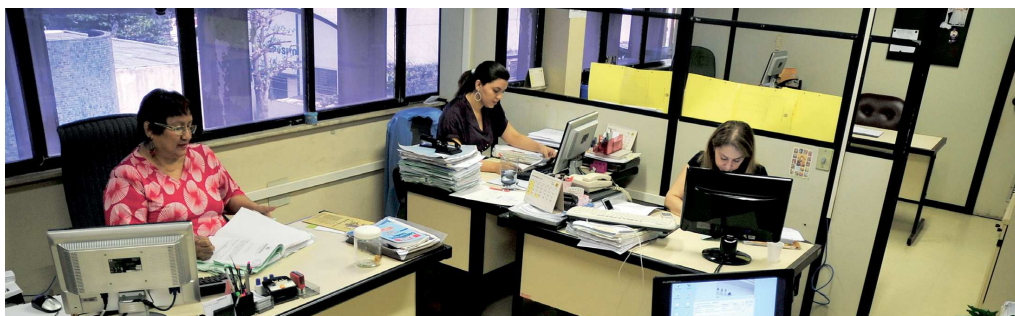


A criação das Controladorias resultou em grande economia processual e de tempo, sem qualquer aumento de despesas para realizar essa modificação. Houve apenas remanejamento de pessoal, da Diretoria de Controle Externo, que foi extinta, para as Controladorias.

Anteriormente, a análise processual iniciava na Diretoria de Controle Externo e posteriormente a prestação de contas era enviada à Auditoria. Com a mudança, cada um dos sete auditores fica responsável por uma Controladoria e acompanha o processo desde o início até estar pronto para ser relatado por um conselheiro.

Secretaria

Geral é o coração do Tribunal



Porta de entrada e saída de processos, a Secretaria Geral desempenha papel fundamental nas atividades do TCM.

A Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios tem passado por processo de atualização visando acompanhar as mudanças introduzidas no TCM com o objetivo de modernizar a instituição. A Secretaria Geral desempenha papel importante e imprescindível ao funcionamento do TCM, posto que é o cartório geral do Tribunal, por onde tramitam todos os processos.

Segundo o secretário geral Robson do Carmo, é pelo Protocolo Geral, vinculado diretamente à Secretaria Geral, que entram todos os processos que tramitam no Tribunal.

Entre as atividades da Secretaria Geral está a de elaborar as pautas das sessões ordinárias, bem como as atas das referidas sessões. É também de responsabilidade da Secretaria Geral re-

digir e providenciar a publicação dos acórdãos e resoluções do TCM no Diário Oficial do Estado.

Outro procedimento da Secretaria Geral de importância fundamental para o bom funcionamento do Tribunal é a distribuição processual, através da qual é dado andamento à tramitação dos processos.

A Secretaria Geral também é responsável pela emissão de certidões solicitadas pelos jurisdicionados.

Cabe ainda à Secretaria Geral o envio de ofícios comunicando aos jurisdicionados as decisões do Plenário do TCM.

Por outro lado, entre outras atividades, é também de responsabilidade da Secretaria Geral, remeter ofícios e cópias de processos ao Ministério Público Estadual.

O nascimento de uma revista



Conselheiro Salomão Ribas Junior

Presidente do Instituto Rui Barbosa

O nascimento de uma revista de estudos e informações técnicas deve ser saudado com entusiasmo. A proposta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ao lançar sua primeira revista é abrangente. Cobrirá três áreas: a institucional, a científica e a jurisprudencial.

Estou seguro que haveremos de ter na nascente publicação um ponto de referência para a difusão da doutrina, da construção jurisprudencial e de valiosas informações sobre o controle público. Uma revista como esta certamente será valiosa para os órgãos fiscalizados do Pará e do País. A publicação organizada das informações técnicas e das decisões – de acordo com as informações que me deram conhecimento – auxilia muito os administradores públicos. E serve como fonte importante de pesquisa para os demais Tribunais de Contas na busca constante da uniformização jurisprudencial.

Pessoalmente, tenho encontrado nas revistas dos TCs brasileiros, inestimável apoio para enfrentar as questões de direito, de contabilidade e administração que são postas diariamente a minha apreciação como Conselheiro. Certamente a Revista do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará vai se somar às demais publicações técnicas para enriquecer nosso aprendizado

individual e coletivo. Será também, um importante instrumento de divulgação das ações e realizações dessa Corte de Contas.

Os estudos técnicos que a entidade que presido realiza – o Instituto Rui Barbosa – mostra que os Tribunais de Contas são deficientes na comunicação com os jurisdicionados e com a sociedade em geral. Assim, todos os esforços no sentido de superar essa deficiência devem ser estimulados. Não por outra razão o Instituto Rui Barbosa busca, no âmbito do Programa de Modernização dos Órgãos de Controle Externo (PROMOEX), dar a maior atenção à uniformização da jurisprudência do controle externo, a interação entre os Tribunais de Contas e os órgãos de controle do governo (Federal, Estadual, Distrital e Municipais) e à harmonização de conceitos na fiscalização da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para que essas metas qualitativas sejam atingidas é indispensável a atuação dos meios de divulgação. E a revista técnica é um desses meios porque antes de divulgar obriga-se a sistematizar as informações.

Na mesma linha está avançada a construção do Portal dos Tribunais de Contas ([HTTP://www.controlepublico.org.br](http://www.controlepublico.org.br)) que vai permitir melhor interação entre os Tribunais de Contas e melhor comunicação com a sociedade que anseia por mais transparência na gestão e na fiscalização dos recursos públicos.

Para este ano estão previstos, nessa linha, os seguintes eventos do PROMOEEX:

SEMANA PREVISTA	NOME DO EVENTO
26 e 27 de março (Palmas)	Reunião com as Escolas de Contas dos Tribunais de Contas para definição de conteúdos e tecnologia para capacitação.
30 e 31 de março (Salvador)	Reunião do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos TCs.
02 e 03 de abril (Brasília)	Capacitação Normas BID
27 de abril (Brasília)	Evento nacional - Auditoria Operacional – Divulgação das conclusões das auditorias realizadas pelos Tribunais sobre Educação
5 a 9 de maio (Brasília)	Capacitação de Gerencia de Projeto para os Coordenadores gerais das UELS
27 a 29 de maio (São Paulo)	VII Fórum do PROMOEEX – Procedimentos Contábeis e LRF e TI e GRF – (sistema de coleta e divulgação de informações sobre a LRF).
8 e 9 de junho (Brasília)	NBCASP/CFC e Grupos STN – Evento Nacional de divulgação
5 a 7 de agosto (Recife)	Comunicação – Seminário Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas
14 a 18 de setembro (Brasília)	Gestão de Pessoas e Planejamento – Encontro Técnico Nacional
08 a 09 de outubro (Goiânia)	TI – Encontro Técnico - soluções compartilhadas dos Tribunais de Contas (divulgação de sistemas dos Tribunais de Contas possíveis de compartilhamento)
10 de novembro (Foz do Iguaçu)	Reunião com os Coordenadores Gerais das UELS, junto ao Congresso da ATRICON

O papel fiscalizador e educativo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e a cidadania



Conselheiro José Carlos Araujo
Vice-presidente do TCM/PA

Ao longo de 25 anos de existência do TCM/PA, diversos foram os relevantes serviços prestados ao Poder Público e à cidadania paraense pelos Conselheiros que investidos das funções previstas e estabelecidas nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, coadunados com os artigos 71 a 75 da Constituição do Estado do Pará, e, previsões legais fixadas na Lei Complementar Estadual nº 25/94 (Lei Orgânica do TCM/PA).

A Carta Magna estabelece que “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”¹, sendo que o controle externo “será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União”².

Nas lições do Professor Uadi Lammêgo Bulos:

1 - Transcrição do artigo 70 da CF/88.
2 - Transcrito do artigo 71 da CF/88.

“Os Tribunais de Contas são órgãos públicos e especializados de auxílio. Visam orientar o Poder Legislativo, no exercício do controle externo, sem, contudo, subordinarem-se a ele. Por isso, possuem independência, cumprindo-lhes, primordialmente, praticar atos administrativos de fiscalização.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu que a ampliação dos Tribunais de Contas foi uma “consciente opção política feita pelo legislador constituinte, a revelar a inquestionável essencialidade dessa instituição surgida nos albores da república. A atuação dos tribunais de contas assume, por isso, importância fundamental no campo do controle externo e constitui, como natural decorrência do fortalecimento de sua ação institucional, tema de irrecusável relevância” (STF, Pleno, ADIn 215/PB, rel. Min. Celso de Mello, DJ 3-8-1990, p. 7234).”³

Todo e qualquer cidadão, gestor público e pessoa jurídica de direito público ou privado que receba verbas públicas⁴

(sob qualquer forma), no âmbito do Estado do Pará, estará indistintamente obrigado a prestar contas perante o TCM/PA.

Compete ao TCM/PA apreciar nos moldes do caput do art. 37 da CF/88, se na aplicação das verbas públicas todos os princípios ali estabelecidos foram respeitados, seja a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como os demais comandos constitucionais e previstos na legislação extravagante.

A missão constitucionalmente atribuída ao TCM/PA tem sido desempenhada tanto pelos Conselheiros quanto por seus demais servidores, em todos os níveis. Seja na análise nas contas de gestão e de governo, na apreciação das contas das Casas Legislativas (Câmara Municipais), dos chefes do Poder Executivo (prefeitos municipais), enfim, de todos os ordenadores de despesas e beneficiados com verbas públicas.

O TCM/PA na tentativa de contribuir com os gestores públicos dos 143 Municípios do Estado do Pará, e, desempenhar o papel educacional do Tribunal, promoveu ao longo do ano de 2008, estendendo-se para o ano de 2009, Encontros Regionais – no total até o presente momento de 6 (seis) encontros – com ciclo de palestras de servidores e autoridades especializadas em gestão pública com a finalidade de possibilitar aos gestores e funcionários das Câmara, Prefeituras e Secretários Municipais estudo aprofundado das matérias de competência do TCM/PA.

Em tais Encontros Regionais além dos funcionários públicos foi garantida a participação dos cidadãos e entidades privadas que efetivaram suas respectivas inscrições. Após as palestras foi franqueada a palavra aos participantes com o intuito de dirimir eventuais dúvidas dos participantes.

O papel do cidadão na fiscalização das contas públicas também é de fundamental importância e está salvaguardado tanto na CF/88 (art. 74, 2º⁵), quanto na Lei Complementar Estadual

nº 25/94 (art. 41⁶), sendo que poderá o cidadão, caso verifique qualquer indício de irregularidade ou mesmo ilegalidade na aplicação dos recursos públicos, apresentar denúncia ao TCM/PA.

Cabe destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre a matéria:

O controle que o cidadão exerce ou pode/deve exercer sobre a Administração Pública está expressamente consagrado e instrumentalizado, cabendo perfunctoriamente:

o direito de petição aos poderes públicos, quanto generalizado para evitar ilegalidade ou abuso de poder;

o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral;

a ação popular para anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, com isenção de custas judiciais e ônus da sucumbência;

o direito de denunciar aos Tribunais de Contas, garantido nas leis orgânicas das Cortes de todas as unidades federadas.

A propósito da assimilação do controle como direito fundamental, cabe lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, em seu artigo 15, definiu que “a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração”⁷.

Compete assim, não apenas ao TCM/PA, mas a toda cidadania paraense a fiscalização na boa e correta aplicação dos recursos públicos. Sendo que o Tribunal na busca de alcançar a eficiência prevista na CF/88 (art. 37, caput) estará sempre atento e vigilante.

3 - BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal anotada. 7ª edição, rev. e atual. até a Emenda Constitucional n. 53/2006. São Paulo, editora Saraiva, 2007, página 890.

4 - Nos termos do estabelecido no art. 23, inc. III, da LC nº 25/94, in verbis: “Art. 23 – Ao Tribunal de Contas dos Municípios, órgão de controle externo, compete, na forma estabelecida nesta Lei: (...) III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo poder público municipal e as contas daquelas que aplicam quaisquer recursos repassados pelos Municípios ou que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;”

5 - Transcrição do supracitado comando legal da CF/88: “Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (...) 2º? Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

6 - Transcrição do supracitado comando legal da LC nº 24/95: “Art. 41. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas dos Municípios.”

7 - FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência. 2ª edição, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2005, página 36.

Atraso no pagamento de servidor: prejuízo para o Município



Conselheiro Cezar Colares

É comum a sociedade se deparar com notícias de atraso no pagamento de servidores municipais em nosso Estado. Alguns gestores priorizam situações das mais diversas, relegando a plano secundário sua obrigação de pagar aquele que impulsiona a máquina administrativa. O servidor público, pessoa natural, ser humano, precisa de ter a retribuição pecuniária decorrente de seu trabalho para suprir suas necessidades básicas. Na lição de Humberto Teodoro Júnior a remuneração do trabalho pessoal, de maneira

geral, destina-se ao sustento do indivíduo e de sua família. Trata-se, por isso de verba de natureza alimentar, donde sua impenhorabilidade. Se o deixam à míngua, por falta do pagamento dos vencimentos, é evidente que toda a administração se prejudica, que a sociedade sente os reflexos. O desenvolvimento do município se compromete, posto que a economia fica estagnada, nem mesmo gerando empregos. Por isso, entendo que devem ser severamente penalizados os prefeitos que deixam de cumprir com o pagamento dos

servidores . Enfrentarei a questão, entretanto, muito mais com o sentido de trazê-la a discussão, do que com a pretensão de esgotá-la com o oferecimento de uma posição conclusiva.

Generalidades

Sou daqueles que entendem que o servidor público deve sempre ser prestigiado pelos governantes, dada sua participação fundamental na administração pública. Por isso, sempre defendi planos de cargos e salários justos, inclusive incentivando o esforço de cada servidor para melhor se qualificar. Nesse contexto não posso admitir que, por qualquer motivo, se atrase o pagamento de salários. Os vencimentos dos servidores públicos têm sua importância destacada na própria Constituição Federal, não apenas por determinar que não podem ser reduzidos. Destaca-se, também por tantos outros fatores, inclusive por lhe ter sido conferida natureza alimentícia, fazendo com que o pagamento decorrente de decisão judicial nem mesmo seja incluído em precatório, dando-se celeridade no recebimento do que é devido.

É sabido, de outra forma, que o Judiciário vem aplicando os juros anuais de seis por cento como correção do pagamento de vencimentos pagos com atraso, percentual autorizado em Lei como forma de compensar o período que o servidor deixou de ter a recompensa pecuniária de seu trabalho. Nada, porém, nem mesmo se os juros fossem maiores, compensaria o desgaste, as dificuldades, os danos morais pelos quais os servidores são obrigados a passar em

face de não cumprir com seus compromissos familiares ao final do mês. Quando Deputado Estadual, logo em meu primeiro mandato, apresentei projeto de lei proibindo o repasse, pelo Estado, de recursos voluntários a municípios com o pagamento em atraso dos vencimentos de seus servidores e que não presta as devidas contas. A Lei nº 6.286, de 5 de abril de 2000, está sendo cumprida. Mas ainda é pouco.

No sentido da Lei à qual me refiro, não há a responsabilização direta do ordenador de despesa que deixa de pagar nas datas corretas os vencimentos dos servidores. Por se tratar de verba de caráter alimentar e incentivar o crescimento do município, em especial Aos mais pobres, haverá de se ter mecanismos para se punir – e de forma rigorosa – a figura do gestor municipal. Não se pode, pois, ficar somente com a possibilidade de se ter juros mensais de meio por cento ao mês, mesmo se tendo que os créditos de natureza alimentícia não são objeto de precatórios, conforme dicção do art. 100 da Carta Fundamental. Os prefeitos, enquanto ordenadores de despesas, são os responsáveis diretos por atrasos nos pagamentos dos vencimentos de seus servidores. E por suas ações haverão de ser responsabilizados. Pior de tudo é se saber que quase sempre os prefeitos que deixam de pagar os vencimentos dos servidores agem com dolo, o que impõe o dever de responsabilizá-los diretamente.

Prejuízo ao Erário

A meu ver, a prática de atrasar o pagamento, além de prejudicar diretamente o servidor, causa prejuízo ao mu-

nicipio, porquanto impõe que o pagamento seja efetuado com aplicação de correção monetária, por menor que seja o índice aplicado. É dinheiro público que deixa de ser empregado em atividade que diretamente reverta ao que é do interesse público. As decisões judiciais – e são muitas – sempre impõem que os municípios sejam multados, inclusive após o gestor que deixou de efetuar o pagamento encerrar seu mandato. É uma forma de apenar ainda mais o município, considerando que toda a sociedade deixará de ter revertida em seu favor os valores destinados ao cumprimento das multas.

Apesar disso, há cortes de contas que aplicam multa ao prefeito que atrasa o pagamento de servidores. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além de multar diretamente o gestor, estabelece, conforme a inteligência de sua Resolução Normativa nº 8/2008, que constitui grave irregularidade o atraso no pagamento dos vencimentos dos servidores, sustentando esse disciplinamento nos art. 1º, § 1º, e 17 da Lei Complementar 101/2000. É nesse sentido de responsabilizar diretamente o prefeito que direciono meu posicionamento. Há de se apenar o ordenador. E que não seja apenas com a imposição de multa. Que se vá mais além. Bem mais. Que sejam encontrados meios que possibilite a própria rejeição das contas.

Atrasar pagamento de servidores, é ato ilícito, ao rigor do que preceitua o art. 186 do Código Civil, em seu art. 186. Mas é igualmente, entendo, ato de improbidade administrativa, ao rigor do art. 11, inciso II, da Lei 8.492, de

2 de junho de 1992

CONCLUSÃO

Não podem estar imunes a responsabilizações pes-soais no âmbito das cortes de contas os agentes políticos que cometem voluntariamente atos ilícitos e/ou de improbidade administrativa. Demais disso, há de se ter em conta que causam dano ao erário. Os acréscimos de juros e correção monetária não podem ser suportados pacificamente pelo município. Quem pratica ato ilícito de forma dolosa, há, no mínimo, de ser responsabilizado por sua ação, para que se resguarde o erário.

Mesmo se considerando baixos os juros de seis por cento ao ano, é recurso municipal que deixa de ser empregado em outra atividade. E o prejuízo ao erário é, a meu ver, motivo suficiente para a rejeição das contas, quando prestadas ou tomadas, pelas cortes que por prerrogativas constitucionais têm competência para analisá-las. Com a rejeição das contas, entendo se possa punir de forma rigorosa os prefeitos que deixam de efetuar o pagamento de seus servidores. Só assim a sociedade como um todo e não apenas os servidores ficarão livre de quem lhes causa danos de forma efetiva. Independente das penalidades outras que poderão lheS ser aplicadas, não poderá mais concorrer ao cargo que lhe proporcionou lesar o erário.

Que fique o tema à discussão. Que seja aprofundado. Assim provocando, estaremos cumprindo, também, com a função social que deve estar presente em nossas ações.

1 - JÚNIOR, Humberto Teodoro. Processo de Execução, EUD, 16ª ed. P. 253.
2 - Estou me referindo a prefeito porquanto é nos municípios que mais os casos de atraso de pagamento se registram. Entretanto, o entendimento aqui esposado vale para todos os administradores públicos.

3 - Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
4 - Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
5 - Não mais se discute quanto à aplicação de correção monetária aos pagamentos de servidores pagos com atraso. Já é matéria pacificada na súmula 682 do Supremo Tribunal Federal, com a seguinte dicção: NÃO OFENDE A CONSTITUIÇÃO A CORREÇÃO MONETÁRIA NO PAGAMENTO COM ATRASO DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS.

A

proporcionalidade da pena na sanção administrativa pelo atraso na remessa do RGF aos Tribunais de Contas



Conselheiro Daniel Lavareda

O art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000, descreve como infração administrativa contra as leis de finanças públicas o ato de “deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em Lei”.

Acerca da multa aqui tratada, importa salientar que a Lei nº 10.028/2000, a pretexto de fazer alterações em dispositivos

do Código Penal e do Decreto Lei nº 201/67, trouxe, inapropriadamente, matéria estranha ao seu objetivo, que era de imputar novas sanções penais aos tipos de crimes formais contra a Administração Pública e acabou por tratar também de infrações administrativas contra as finanças públicas.

Com efeito, é clássica a lição de que infração administrativa é o descumprimento voluntário de uma norma administra-

tiva, ainda que não necessariamente aplicada nesta esfera. Diferente, pois, da sanção penal, única e exclusivamente pela autoridade competente para impor a sanção.

Ocorre, que a Lei 10.028/2000, na medida em que qualifica certos comportamentos como infrações administrativas e prevê sanções para quem nele incorre, deve obedecer, para ser validamente instituída e irrogada, princípios de ordem pública, sob pena de nulidade.

Dispõe o art. 5º da Lei 10.028/2000:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I - deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II - propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

IV - deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Do disposto acima, verifica-se que as infrações tipificadas no art. 5º, serão processadas e julgadas pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização dos atos. Ou seja, processar e julgar, significa analisar a conduta do agente diante do fato infra-

cional e ponderar se sua conduta fora voluntária ou involuntária, danosa ou não ao erário. O Juiz não deve, “in casu”, ser jamais um autômato na aplicação da pena.

Assim, ao analisar as hipóteses contempladas no art. 5º da Lei 10.028/2000; deve o magistrado do Tribunal de Contas, inicialmente, verificar se considera inexistente a infração ou não sancionável a conduta conforme o caso. Celso Antonio, em obra já citada¹, diz que são hipóteses da primeira (inexistência da infração): a força maior, caso fortuito, estado de necessidade, legítima defesa, doença mental, ato de terceiro, coação irresistível e erro, e da segunda (conduta não sancionável): obediência hierárquica, estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular do direito.

Caso não se afigure as hipóteses acima, deve o magistrado observar na aplicação da sanção administrativa, os princípios norteadores do instituto à sua pretensão punitiva, quais sejam: Legalidade, Anterioridade, Tipicidade, Voluntariedade, Proporcionalidade e Devido Processo Legal.

Estudiosos da matéria na seara da jurisdição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará alegam que no caso da infração prevista no art. 5º, I, da Lei 10.028/2000, não há lei nenhuma estabelecendo prazo para entrega dos relatórios de gestão fiscal, quer perante os Tribunais de Contas, quer perante o Poder Legislativo, e por se tratar de norma de conteúdo punitivo é imprescindível a existência de lei em sentido estrito, não podendo o Tribunal de Contas fixar prazo para entrega do Relatório de Gestão Fiscal por meio de Instrução Normativa.

Para corroborar a tese, evoca-se a Lei Federal 10.707/2003, que em seu art. 111 estabelece que “em cumprimento ao disposto no art. 5º, I, da Lei 10.028/2000, os titulares dos Poderes e Órgãos referidos no art. 54, da Lei Complementar nº 101/2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre”.

¹ - Celso Antonio Bandeira de Melo, *Curso de Direito Administrativo*, 19ª ed., Editora Malheiros, p. 783.
² - Herald Garcia Vitta, *A Sanção no Direito administrativo*, 2003, Editora Malheiros, p. 34.

Já me reporteí alhures que em matéria de infrações e sanções administrativas, a administração pública está jungida além dos princípios constitucionais gerais capitulados no art. 37, a outros, que, pela peculiaridade da matéria lhe são imanes, tais quais a anterioridade, voluntariedade, tipicidade, proporcionalidade e o devido processo legal.

Por oportuno, relembro aqui a conhecida e sempre atual lição de Celso Antonio Bandeira de Melo, segundo o qual “(...) violar um princípio, é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos.

É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isso porque, em ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se toda a estrutura nela reforçada”.

É verdade, portanto, que não havendo lei disciplinando o prazo para entrega dos RGF's e se o dispositivo contido no art. 5º, I, da Lei 10.028/2000, reclama lei para assinalar prazo de remessa para os órgãos de controle externo, sua eficácia é limitada. Ou seja, enquanto aquela não for editada, o dispositivo reclamante de prazo não tem eficácia, e portanto, falece a pretensão punitiva do Estado.

Violar o princípio da legalidade é violar o princípio supremo da existência de um Estado Democrático de Direito, que há muito custo tentamos estabelecer. O contido no art. 5º, II, da

Carta Republicana de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” importa dizer que a administração não poderá proibir ou impor comportamento algum a terceiro por decreto, regulamento, resolução, portaria ou quejandos, salvo se em lei já existir delineada a contenção ou imposição que o ato administrativo venha a minudenciar.

Se o princípio da Legalidade é uma imposição vital para a administração no sentido amplo, incluindo-se na abrangência os Tribunais de Contas, é verdade também que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, tem suporte legal para aplicar a multa contida no art. 5º, I, da Lei 10.028/2000.

Isso porque, o art. 30, da LOTCM/PA, de 1994, dispõe que:

Art. 30. Para o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, o Tribunal:

I - receberá dos órgãos competentes no prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, os seguintes documentos:

a) cópia autenticada dos orçamentos Plurianuais e Investimentos;

b) cópia autenticada da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) cópia autenticada da Lei Orçamentária e seus anexos;

d) cópia autenticada dos atos de autorização de créditos adicionais e das transferências de dotações;

e) cópia autenticada dos atos que fixarem remuneração dos Prefeitos, Vereadores e Servidores Municipais;

f) cópia autenticadas dos atos análogos aos mencionados nas alíneas anteriores, desde que tratem de matéria financeira;

Veja então, que num puro e simples raciocínio interpretativo, não há de se cogitar em ausência de suporte legal para cobrança do prazo de 30 (trinta) dias para entrega do RGF, que aliás, concessa

vênia, não precisa de Instrução Normativa para exigí-lo e sim, quando muito aclará-lo aos jurisdicionados, tendo em vista que não se pode negar, que todas as hipóteses contidas no art. 5º da Lei 10.028/2000 são “atos análogos” ao mencionado nas alíneas “b” e “c” do artigo supracitado qual seja, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária (LOA), uma vez que tais disposições passaram a ser peças orçamentárias obrigatórias para a administração pública, após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se infere dos seus artigos 4º, 22, 23 e 44.

Desta feita, a sustentação para exigência de entrega do RGF de cada poder municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura, que será ao final de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, tem suporte no Pará em lei preexistente e não em Instrução Normativa.

Por outro lado, o princípio da razoabilidade e por conseguinte, da proporcionalidade, são postulados que não podem deixar de não surdir á Autoridade Pública responsável em aplicar a sanção administrativa.

Com efeito, ao dispor o § 1º, do art. 5º, da Lei 10.028/2000, que a infração prevista neste artigo é punida com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa... quis o legislador conferir grau de liberdade ao aplicador da sanção, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Isso porque, ninguém poderia aceitar como critério exegético de uma lei, que esta sufrague providências insensatas ou desarrazoadas, pois isto corresponderia em negar a própria existência do Direito.

Se é assim, como assim deve ser, ao processar a in-

fração administrativa, deve o Tribunal de Contas, assegurando o exercício de ampla defesa ao infrator, verificar:

1 – Se a hipótese é de inexistência de infração pelos motivos já declinados, tais quais, força maior, caso fortuito, etc...

2 – Se a hipótese é de conduta não sancionável, tal qual, a obediência hierárquica, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular do direito;

3 – Se existe infração e a conduta é sancionável, nesse caso, deve o julgador medir o juízo de valor da multa levando em consideração a gravidade da conduta do infrator e os limites máximos e mínimos definidos em lei.

Esse é, aliás, o entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União), na aplicação de multas dessa natureza, conforme se infere do Acórdão nº 317/2003-Plenário, em que o relator foi o Ministro Walton Alencar Rodrigues, cujo excerto transcreve-se a seguir:

“Com relação aos valores da multa, o § 1º, do art. 5º, da Lei 10.028/2000 estabelece que a infração deixar de divulgar ou enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições previstos em lei, é punido com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa.

Como toda sanção de natureza punitiva, a medida da punição de corre do juízo de valor a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei. Para evitar injustiças, considero que a multa prevista no art. 5º, § 1º, da Lei 10.028/2000 deve ser aquilatada pelo juiz e entendida como de até 30% dos vencimentos anuais do gestor, conferindo ao aplicador da norma à necessária margem de valoração da conduta para fixação de seu valor.”

Nº 8956/2008/TCM/PA

EMENTA: IPTU. Anistia de juros e multa. Necessidade de lei municipal específica para esta finalidade. Art. 150, §6º, da CF/88. Deverão ser observados os requisitos do art. 14, incisos e parágrafos, da LRF. Exercícios anteriores. Possibilidade.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas, na forma de artigo 27 da Lei Complementar nº 25, de 09 de agosto de 1994, e atendendo recomendação oriunda da reunião administrativa realizada em 27.03.2008, resolve atribuir à matéria objeto desta resolução seguinte interpretação:

A anistia dos juros e multa decorrente do atraso no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente aos exercícios anteriores, somente é permitida mediante lei específica municipal, que trate exclusivamente do assunto,

nos termos do §6º, do art. 150, da CF/88, fazendo-se a ressalva de que deverão ser observadas as exigências constantes no art. 14, da Lei Complementar nº101/2000.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de março de 2008.

CONSELHEIRO **RONALDO PASSARINHO** PRESIDENTE

CONSELHEIRA **ROSA HAGE** VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO **ALOÍSIO CHAVES** CORREGEDOR

CONSELHEIRO **ALCIDES ALCÂNTARA**

CONSELHEIRO **JOSÉ CARLOS**

CONSELHEIRO **DANIEL LAVAREDA**

Nº 8954/2008/TCM/PA

EMENTA: Encargos Patronais. Órgãos Públicos Municipais. Descumprimento do art. 50, inciso II da LRF e da Legislação Previdenciária. Implicações na prestação de contas dos órgãos municipais da não apropriação dos encargos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas, na forma de artigo 27 da Lei Complementar nº 25, de 09 de agosto de 1994, e atendendo recomendação oriunda da reunião administrativa realizada em 03.03.2008, resolve atribuir à matéria objeto desta resolução seguinte interpretação:

1. O descumprimento do artigo 50, inciso II da LRF pela não apropriação da despesa, no mês de competência, das obrigações patronais com a Previdência Social, é falha de natureza contábil, passível de aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 25 de 25/08/1994.

2. O descumprimento da Legislação Previdenciária, pela não apropriação dos encargos patronais para o Regime Geral de Previdência, constitui falha que implica em prejuízo ao erário público, razão pela qual repercute na análise das contas da seguinte forma:

Hipótese I - o órgão público retém a contribuição dos servidores e/ou dos prestadores de serviços e não apropria a contribuição patronal, mas constata-se o desconto no FPM de valor relativo a INSS/Empresa.

Hipótese 2 - o órgão público não retém a contribuição dos servidores e/ou dos prestadores de serviços e não apropria a contribuição patronal, mas constata-se o desconto no FPM de valor relativo a INSS/Empresa.

Hipótese 3 - o órgão público não retém a contribuição dos servidores e/ou dos prestadores de serviços e não apropria a contribuição patronal, nem constata-se o desconto no FPM de valor relativo a INSS/Empresa.

2.1 A decisão nas contas na hipótese I e 2 é pela Aprovação das contas com ressalvas, com recomendações sobre o cumprimento da legislação e aplicação de multa ao Ordenador de Despesa:

2.2. A decisão nas contas na hipótese 3 é pela Não aprovação das contas.

3. Recolhimentos efetuados fora do prazo, que impliquem em pagamento de juros ao INSS, verificados na GPS ou no desconto do FPM, será levantado e lançado à responsabilidade do Ordenador de despesa do exercício.

4. O Poder Legislativo deverá informar ao TCM, se suas obrigações patronais estão inseridas nas retenções do FPM relativas ao INSS/Empresa, sob pena de incidir na hipótese de reprovação das contas.

5. O salário família de responsabilidade do INSS, antecipado em folha de pagamento dos servidores contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, deverá ser abatido no momento do pagamento do INSS na GPS.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de março de 2008.

CONSELHEIRO **RONALDO PASSARINHO** PRESIDENTE

CONSELHEIRA **ROSA HAGE** VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO **ALOÍSIO CHAVES** CORREGEDOR

CONSELHEIRO **ALCIDES ALCÂNTARA**

CONSELHEIRO **JOSÉ CARLOS**

CONSELHEIRO **DANIEL LAVAREDA**

Nº 8955/2008/TCM/PA

EMENTA: Repasse ao Legislativo. Art. 29-A. CF. Composição da receita tributária e transferências que servirão de base de cálculo para o duodécimo, em consonância ao mandamento constitucional, são somente: Receitas Tributárias - Impostos (IPTU, IRRF,ITBI, ISSQN), taxas. Contribuições de Melhoria, juros e multas das receitas tributárias. Receita da Dívida Ativa Tributária, juros e multa da dívida ativa tributária,

Receitas de Transferência - Transferências da União (FPM, ITR, IOF s/Ouro, ICMS Desoneração, CIDE) e Transferências do Estado (ICMS, IPVA, IPI Exportação).

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas, na forma de artigo 27 da Lei Complementar nº 25, de 09 de agosto de 1994, e atendendo recomendação oriunda da reunião administrativa realizada em 03.03.2008, resolve atribuir à matéria objeto desta resolução seguinte interpretação:

1. A receita a ser considerada para a base de cálculo do repasse à Câmara Municipal corresponderá ao somatório da receita tributária e das transferências, abaixo descritas:

I — receita tributária:

- a) IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana);
- b) IRRF (Imposto de renda retido na fonte);
- c) ITBI (Imposto sobre a transmissão de bens inter vivos);
- d) ISS (Imposto sobre serviços);
- e) Taxas;
- f) Contribuições de Melhorias;
- g) Juros e multa das receitas tributárias;

- h) Receita da Dívida Ativa Tributária;
- i) Juros e multas da dívida ativa tributaria.
- II - transferências da União:
- a) FPM (Fundo de participação dos municípios);
- b) ITR (Imposto territorial rural);
- c) IOF OURO (Imposto sobre operações financeiras);
- d) ICMS DESONERAÇÃO (Lei Complementar 87/96 - Lei Kandir).
- e) CIDE (Contribuição de Intervenção no domínio Econômico)
- III - transferências dos Estados:
- a) ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços);
- b) IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores).
- c) IPI EXPORTAÇÃO (Imposto sobre produtos industrializados);

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de março de 2008.

CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO **PRESIDENTE**

CONSELHEIRA **ROSA HAGE** VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO **ALOÍSIO CHAVES** CORREGEDOR

CONSELHEIRO **ALCIDES ALCÂNTARA**

CONSELHEIRO **JOSÉ CARLOS**

CONSELHEIRO **DANIEL LAVAREDA**

Nº 8958/2008/TCM/PA

EMENTA: Emissão de Prévio Empenho. Diferença entre Empenho e Nota de Empenho. Obrigatoriedade no momento da assinatura do Contrato Administrativo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas, na forma de artigo 27 da Lei Complementar nº 25, de 09 de agosto de 1994, e atendendo recomendação oriunda da reunião administrativa realizada em 03.03.2008, resolve atribuir à matéria objeto desta resolução seguinte interpretação:

1. O conceito de Empenho decorrente da interpretação do art. 58 da Lei 4.320/64 consiste na reserva orçamentária oriunda de autorização concedida pelo Legislativo para realiza-

ção de despesa.

2. O conceito de Nota de Empenho consiste na materialização desta reserva orçamentária, com dados suficientes que permitam ao credor a sua garantia de pagamento e aos órgãos de controle a fiscalização dos atos do executivo quanto à legalidade.

3. Para efeito da obrigação oriunda dos contratos administrativos, deverá ser exigido tão somente a comprovação do saldo da dotação com o respectivo empenho do valor do contrato até o montante da despesa do exercício, que pode ser comprovado através da ficha de controle orçamentário do projeto ou da atividade ligada ao programa do governo.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de março de 2008.

CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO **PRESIDENTE**

CONSELHEIRA **ROSA HAGE** VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO **ALOÍSIO CHAVES** CORREGEDOR

CONSELHEIRO **ALCIDES ALCÂNTARA**

CONSELHEIRO **JOSÉ CARLOS**

CONSELHEIRO **DANIEL LAVAREDA**

Nº 8960/2008/TCM/PA

EMENTA: Admissão de servidores. Condutas vedadas pela Lei nº 9.504/97. Disposições Aplicação. Circunscrição do Pleito. Possibilidade. Ressalvas legais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas, na forma de artigo 27 da Lei Complementar nº 25, de 09 de agosto de 1994, e atendendo recomendação oriunda da reunião administrativa realizada em 27.02.2008, resolve atribuir à matéria objeto desta resolução seguinte interpretação:

1. É vedada a admissão de servidores municipais nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos

eleitos, nas eleições para Prefeito e Vereador, ressaltando-se as hipóteses elencadas na legislação própria.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de março de 2008.

CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO **PRESIDENTE**

CONSELHEIRA **ROSA HAGE** VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO **ALOÍSIO CHAVES** CORREGEDOR

CONSELHEIRO **ALCIDES ALCÂNTARA**

CONSELHEIRO **JOSÉ CARLOS**

CONSELHEIRO **DANIEL LAVAREDA**

Nº 8959/2008/TCM/PA

EMENTA: Diárias. Fixação. Gestores Municipais e servidores públicos do Executivo Municipal. Vereadores e servidores públicos do Legislativo Municipal. Parcela indenizatória. Irretroatividade. Formalidade. Instrumento legislativo adequado. Executivo. Lei. Legislativo. Lei ou Resolução.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas, na forma de artigo 27 da Lei Complementar nº 25, de 09 de agosto de 1994, e atendendo recomendação oriunda da reunião administrativa realizada em 03.03.2008, resolve atribuir à matéria objeto desta resolução seguinte interpretação:

1. Fixação de diárias para os Vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal:

1.1. Espécie normativa adequada:- Resolução ou Lei Ordinária;

1.2. Iniciativa de Lei Ordinária:- do Chefe do Legislativo Municipal (Presidente da Câmara).

2. Fixação de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores públicos do Executivo Municipal:

2.1. Espécie normativa adequada:- Lei Ordinária ou Decreto Municipal regulamentador, devidamente autorizado por Lei Ordinária Municipal;

2.2. Iniciativa de Lei Ordinária:- do Chefe do Executivo Municipal (Prefeito).

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de março de 2008.

CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO **PRESIDENTE**

CONSELHEIRA **ROSA HAGE** VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO **ALOÍSIO CHAVES** CORREGEDOR

CONSELHEIRO **ALCIDES ALCÂNTARA**

CONSELHEIRO **JOSÉ CARLOS**

CONSELHEIRO **DANIEL LAVAREDA**

Nº 8962/2008/TCM/PA

EMENTA: Câmara Municipal. Encargos patronais Exclução dos encargos patronais de responsabilidade da Câmara Municipal do conceito de folha de pagamento, constante no § 1º, do art. 29-A, da CF/88. Distinção entre os conceitos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas, na forma de artigo 27 da Lei Complementar nº 25, de 09 de agosto de 1994, e atendendo recomendação oriunda da reunião

administrativa realizada em 27.02.2008, resolve atribuir à matéria objeto desta resolução seguinte interpretação:

1. Para efeito do disposto no § 1º, do art. 29-A, da CF/88, folha de pagamento não inclui outras despesas senão aquelas exclusivamente relacionadas ao pagamento da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores e as contribuições previdenciárias por eles suportadas, bem como exclui os encargos previdenciários a cargo da câmara Municipal, e abstrai os gastos com inativos e pensionistas (art. 29-A, caput, da CF/88).

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de março de 2008.

CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO **PRESIDENTE**

CONSELHEIRA **ROSA HAGE** VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO **ALOÍSIO CHAVES** CORREGEDOR

CONSELHEIRO **ALCIDES ALCÂNTARA**

CONSELHEIRO **JOSÉ CARLOS**

CONSELHEIRO **DANIEL LAVAREDA**

Modelo de dispensa de licitação e contrato de locação

PROCESSOS Nº: 2006.1.6507-00 (21.12.2006)

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua

RESPONSÁVEL: Margarida Maria da Cunha Nassar (Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua)

ASSUNTO: Contrato nº 003/2006-NJ/SESAU

INTERESSADO: Humberto Teixeira Machado

PROCURADORA: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

FINALIDADE: Cadastro de Contrato Administrativo

RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de solicitação da Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua, através do Ofício nº 874/2006-GAB/SESAU (fl. 01), perante esta Corte, de cadastro do Contrato administrativo nº 003/2006/NJ/SESAU (fls. 05/08) que entre si celebraram o Município de Ananindeua e o Sr. Humberto Teixeira Machado (com anuência de sua esposa Rosileide Pantoja de Araújo).

Teve como objeto contratado a "... LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS ..." próximo à feira do PAAR, com objetivo/destinação de instalação da Farmácia Popular no Município de Ananindeua, referente ao Programa do Ministério da Saúde.

A AJUR-TCM/PA (parecer nº AJ-183/2007-DIACC, fls. 11/13) opinou pela ilegalidade do contrato em face das seguintes irregularidades: 01) atribuição à Administração pública de pagamento do IPTU do imóvel em questão – art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93; 02) ausência de documentação que comprove a necessária legalidade do processo de dispensa de licitação – art. 26, parágrafo único e incisos da Lei de Licitações; 03) ausência de comprovação da singularidade do imóvel locado e da sua adequação específica para os fins a que se destina – art. 24, item X, da Lei Federal nº 8.666/93; 04) falta de avaliação prévia – art. 24, item X, da Lei Federal nº 8.666/93; e, 05) não comprovação da publicação do extrato do instrumento contratual – art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Sugeriu ao final a efetivação de diligência.

A Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua, após receber o Ofício nº 108/07/DAM/TCM (fl. 15, AR de fl. 16), apresentou justificativas para cada um dos itens listados pela AJUR e encaminhou os seguintes documentos em anexo ao Ofício nº 017/07/NJ/SESAU:

- fl. 21 – cópia de ofício notificando o locador de que o IPTU seria de responsabilidade dele e não da administração pública municipal;

- fls. 22/23 – cópia do parecer nº 035/2006 – NJ/SESAU ementa;

- fl. 24 – cópia do "TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO";

- fl. 25 – cópia do "DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO";

- fl. 26/34 – cópia do Convênio nº 143/2005 de Cooperação Técnica, descentralização de atividade com compartilhamento de recursos, que entre si celebraram a Fundação Oswaldo Cruz e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Saúde, para o desenvolvimento do Programa de Farmácia Popular;

- fl. 35 – cópia do extrato do convênio nº 143/2005 publicado no Diário Oficial da União na edição nº 200, terça-feira, 18 de outubro 2005;

- fls. 36/46 – cópia de "LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE VALOR DE JUSTO ALUGUEL";

- fls. 47 – cópia de "LAUDO DE VISTORIA DE ENTREGA";

- fl. 48 – cópia do extrato do contrato nº 003/2006 – NJ/SESAU publicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua, período de 04 a 24 de fevereiro de 2006;

Retornaram os autos a AJUR em 26.02.2007, fl. 50, que solicitou manifestação da Assessoria de Obras do TCM/PA sobre o Laudo de Avaliação Técnica de Valor Justo Aluguel anexo.

xado aos autos pela Secretária Municipal;

A Assessoria de Obras deste TCM/PA à fl. 51 manifestou-se aduzindo que o Laudo “está perfeitamente correto obedecendo a NB502/08 (ABNT)”.

A AJUR em novo parecer (nº Aj-954/2007-DIACC, fls. 52/54) manteve sugestão pela ilegalidade do contrato, entretanto considerou sanadas as irregularidades nos 04 e 05 destacadas acima.

O MP-TCM/PA fez breve relato dos autos, destacou os pareceres da AJUR e ao final opinou também pela ilegalidade do contrato.

Distribuídos os autos a minha relatoria em 31.05.2007, determinei através de despacho em 04.06.2007 (fl. 63) a realização de diligência, atendendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua apresentasse documentação/justificativa sobre as irregularidades discriminadas nos pareceres da AJUR e do MP-TCM/PA.

Foi encaminhado Ofício nº 224/2007-ASJUR/SESAU (fl. 69) protocolizado neste TCM/PA em 10.10.2007 (processo nº 2007.14790-00) através do qual a responsável encaminhou cópia integral do processo administrativo referente a contratação em questão (fls. 73/113).

Retornaram os autos ao meu gabinete em 17.10.2007.

Belém, PA., 11 de dezembro de 2007

É o relatório.

VOTO:

O professor Marçal Justen Filho em sua obra ensina ao tratar sobre o tema de “Compra ou Locação de Imóvel” com dispensa de licitação referente ao inciso X do artigo 24 da Lei de Licitações que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interessado sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou a aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25.

(...)

Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar o preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares.

A contratação depende, portanto, da evidencição de três requisitos a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.”.

No caso em tela os três requisitos apontados pelo doutrinador, como norte, foram respeitados e devidamente cumpridos, seja com a comprovação de que o imóvel destina-se à implantação da “Farmácia Popular do Brasil” do Programa coordenado pelo Ministério da Saúde, seja a localização do imóvel em área de grande circulação, de fácil acesso da população e o preço do aluguel compatível com o valor de mercado

(consoante “LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICO DE VALOR DE JUSTO ALUGUEL”, de fl. 87/97 e-laborado por Engenheiro Civil com registro profissional no CREA – 1ª Região).

Merece realce ainda que à fl. 51 dos autos existe Manifestação da Assessoria de Obras deste TCM/PA, após solicitação da AJUR-TCM/PA, nos seguintes termos:

“O Laudo de Avaliação do imóvel citado obedece aos critérios do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícia de Engenharia) onde o método da Rentabilidade Compagnado deu 12% ao ano, demonstrando um valor conservador por se tratar de área em local valorizado para comércio, logo este está perfeitamente correto obedecendo o NB502/89 (ABNT)”

Consta nos autos Laudo de Vistoria de entrega, cópia do processo administrativo de dispensa de licitação com pareceres da assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela contratação em tela.

Colaciono ainda abaixo para embasar esta decisão posições dos colendos Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça extraídas dos respectivos sites dos Tribunais na internet:

TCU – “**REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FULCRO NO ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93. VALIDADE DOS LAUDOS TÉCNICOS APRESENTADOS. INDÍCIO DE SOBREPREÇO DO VALOR DO ALUGUEL À VISTA DO CONSIGNADO EM LAUDO DE AVALIAÇÃO FEITA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.**” (Acórdão 2250/2007 – Plenário, AC-2250-45/07-P, Processo 005.919/2006-3, Natureza Representação, Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia – Ceron, Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia – Secex/RO, Assunto Representação, Ministro Relator RAIMUNDO CARREIRO, Representante do Ministério Público LUCAS ROCHA FURTADO)

STJ – “**PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ATO DE IM-**

PROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ATO ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICE DA SÚMULA 07/STJ.

(...)

3. É que bem concluiu a Corte a quo que: “Não se divisa qualquer ilegalidade, restando harmônica com os dizeres do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que reza em seu inciso X: “é dispensável a licitação: X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia” (Redação dada pela Lei nº. 8.883/94). ORA, havia necessidade do imóvel, consoante se demonstrou. I-nexiste outro similar na região, dado seu tamanho. O preço da locação mensal, R\$ 1.000,00 (mil reais), foi aquém do valor indicado por três laudos de avaliação de Corretores profissionais (fls. 23, 24 e 27). Além disso, só foram pagos dois meses dos oito utilizados nas atividades escolares, devidas as demais, aliás. Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município. E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramóias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário”. (...)” (REsp 685.046/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.05.2007, DJ 31.05.2007 p. 331).

Por fim, quanto ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de comunicar ao locador que a responsabilidade pelo pagamento do IPTU seria dele e não da administração municipal, verifica-se à fl. 21 o ciente do representante legal do locador sem qualquer impugnação e/ou insurgência, entre-tanto, determino que a Secretária Municipal elabore termo aditivo ao contrato em tela retificando a cláusula que atribuiu ao Município o pagamento do aludido imposto, tal quesito em minha ótica não obsta o cadastramento pretendido.

Pelo exposto, voto pelo **CADASTRAMENTO** com res-

salva do Contrato Administrativo nº 003/2006-NJ/SESAU que tem como objeto locação de imóvel para fins não residenciais, celebrado entre o Município de Ananindeua e o Sr. Humberto Teixeira Machado (com anuência da esposa do locador), repita-se, determine-se intimada a Secretária Municipal para elaboração de aditivo contratual excluindo da responsabilidade do Município o pagamento do IPTU, tendo em vista existir nos autos comprovação de anuência do representante legal do locador com tal alteração. Desta-que-se tal decisão com a ressalva na respectiva Prestação de Con-tas.

É o voto.

Em, 11 de dezembro de 2007

Conselheiro José Carlos Araújo

Relator

TCM registra pensão para companheiro de servidor

PROCESSO: 200712428-00 (10.09.2007)

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba - IPMA.

RESPONSÁVEL: Júlio Orlando dos Santos (Presidente).

ASSUNTO: Pensão por morte do servidor inativo Benedito Carvalho de Araújo.

INTERESSADO: Paulo Clecival de Abreu Cardoso.

PROCURADORA: Maria Regina Cunha.

FINALIDADE: Registro da portaria nº068/2007

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de solicitação do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba - IPMA (Sr. Júlio Orlando dos Santos), que através de ofício nº 128/2007, requer registro da Portaria nº 068/2007 que concedeu pensão por morte do servidor ativo Sr. Benedito Carvalho de Abreu, a Paulo

Clecival de Abreu Cardoso (companheiro)¹, com fundamento no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal².

O processo fora instruído por aquele instituto, onde se constata dentre outros documentos, certidão de óbito, comprovação de companheirismo (fls.13 a 52) e ainda parecer jurídico do Instituto onde opina pela deferimento do pedido de Pensão por morte, ao beneficiário dependente Paulo Clecival de Abreu Cardoso às fls. 05 a 09.

Posicionamento da AJUR

A Assessoria Jurídica, no parecer de nº 2931/2007 - DIA-PE/AJUR/TCM às fls. 54/55, após analisar o pedido, verificando que encontra-se corretamente instruído, opina pelo registro da Portaria 0068/2007, de 28 agosto de 2007, por entender revestida das formalidades legais e em consonância com o que determina o art. 40 § 7º, inciso II, da Constituição da República com redação dada pela EC nº 41/2003.

Posicionamento do Ministério Público

O MP-TCM/PA (parecer de fl. 58) opinou pelo registro da portaria, considerando estar o processo devidamente instruído e amparado pelo art. 40, §7º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

Distribuído os autos a minha relatoria em 01/11/2007.

VOTO

Fundamentação

A questão a ser debatida no presente processo refere-se ao direito de percepção de pensão ao companheiro sobrevivente em virtude de união homossexual.

Para tanto, é de assaz importância, compreender qual o significado para o direito e para a sociedade brasileira da forma de constituição da família atual.

Isso porque o silêncio da lei maior, esbarrando na falta de previsão legislativa e no conservadorismo judicial, além de aspectos dogmáticos e culturais, estabeleceu no art. 226, § 3º.o seguinte:

Art. 226 CF/88 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...)

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Ocorre, que o direito se rege pelo fato social, produto da atuação de seus atores, e como tal, hodiernamente, verifica-se um fenômeno mundial da reformulação do conceito de família. Ou seja, no contexto atual não mais se pode identificar como família apenas a relação entre um homem e uma mulher unidos pelos sagrados laços do matrimônio. Hoje, a base moderna do direito de família é o "affectio maritalis" (mútua assistência afetiva).

Os pilares da família moderna têm como fundamento as relações de solidariedade e afeto, que vai além da função de reprodução, sustento e educação dos filhos por esta geradas. Nota-se a existência de uma valorização do direito pessoal dos membros da família sobre o direito patrimonial.

A "affectio maritalis" supõe algo mais que o sentimento de afeto recíproco entre os companheiros e menos que o vínculo conjugal na relação matrimonial. Consiste na vontade específica de firmar uma relação íntima e estável da união, compartilhando as vidas e os bens.

Assim, há de se indagar: O fato de se estabelecer uma autêntica "affectio maritalis" entre pessoas do mesmo sexo, não configura uma comunidade familiar? Ou seja, não merece o mesmo reconhecimento do direito?

A resposta a tais indagações só pode ser positiva. Isso porque o direito não regula os sentimentos dos indivíduos, mas sim às uniões que agregam esses sentimentos a interesses em comum, que ao terem relevância jurídica, merecem proteção legal, não importando se seus parceiros são hetero ou homossexuais.

Aliás, sobre a necessidade protetiva da norma diante do fato social latente, em especial, da evolutiva teoria sobre a constituição familiar, merece destaque a giza de Giselda Hino-raka, em seu artigo "Família e Casamento em Evolução" citando

o jurista Virgílio Sá Pereira:

"A família é um fato natural. Não cria o homem, mas a natureza (...). O legislador não cria a família, como o jardineiro não cria a primavera. Fenômeno natural, ela antecede necessariamente o casamento, que é um fenômeno legal, e também por ser um fenômeno natural é que ela excede à moldura em que o legislador a enquadra. Agora, digei-me: que é que vedes quando vedes um homem e uma mulher, reunidos sob o mesmo teto, em torno de um pequenino ser, que é fruto de seu amor? Vereis uma família. Passou por lá o juiz, com a sua lei, ou o padre, com o seu sacramento? Que importa isso? O acidente convencional não tem força para apagar o fato natural. De tudo que acabo de dizer-vos, uma verdade resulta: soberano não é o legislador, soberana é a vida. Onde a fórmula legislativa não traduz outra coisa que a convenção dos homens, a vontade do legislador impera sem contraste. Onde, porém, ela procura regulamentar um fenômeno natural, ou o legislador se submete às injunções da natureza, ou a natureza lhe põe em cheque a vontade. A família é um fato natural, o casamento é uma convenção social. A convenção é estreita para o fato, e este então se produz fora da convenção. O homem quer obedecer ao legislador, mas não pode desobedecer à natureza, e por toda a parte ele constitui a família, dentro da lei, se é possível, fora da lei, se é necessário".

No caso das relações homossexuais, o que se observa é um atrito entre as normas legais e a evolução social e científica. Daí porque, diante de tal dicotomia, cabe aos Tribunais exercerem a função de agente transformador da sociedade, interpretando à norma segundo as necessidades sociais. Daí as lições do Ministro Sálvio Teixeira:

"Resulta que o direito é destinado a um fim social, de que deve o juiz participar ao interpretar as leis, sem se aferrar ao texto, às palavras, mas tendo em conta não só as necessidades sociais que elas visam disciplinar, como ainda, as exigências de justiça e de equidade, que constituem o seu fim... A interpretação das leis não deve ser formal, mas, sim, antes de tudo, real, humana, socialmente útil".

Daí porque nossos Tribunais tem avançado no sentido de reconhecer a união estável entre homossexuais, cujo feito, deve se processar inclusive, sobre a vara especializada da família, conforme se infere dos excerto abaixo:

Ementa: Homossexuais. União Estável. Possibilidade jurídica do pedido. É possível o processamento e o reconhecimento de união estável entre homossexuais, ante princípios fundamentais insculpidos na Constituição Federal que vedam qualquer discriminação, inclusive quanto ao sexo, sendo descabida discriminação quanto à união homossexual.(grifos nossos) E é justamente agora, quando uma onda renovadora se estende pelo mundo, com reflexos acentuados em nosso país, destruindo preceitos arcaicos, modificando conceitos e impondo a serenidade científica da modernidade no trato das relações humanas, que as posições devem ser marcadas e amadurecidas, para que os avanços não sofram retrocesso e para que as individualidades e coletividades, possam andar seguras na tão almejada busca da felicidade, direito fundamental de todos. (grifos nossos) Sentença desconstituída para que seja instruído o feito. Apelação provida.. (9 FL S) (Apelação Cível Nº 598362655, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Des José Ataídes Siqueira Trindade., Julgado em 01/03/00)”

Ementa: Relações homossexuais. Competência para julgamento de separação de sociedade de fato dos casais formados por pessoas do mesmo sexo. Em se tratando de situações que envolvem relações de afeto, mostra-se competente para o julgamento da causa uma das Varas de Família (grifos nossos), a semelhança das separações ocorridas entre casais heterossexuais. Agravo provido. (Agravo de Instrumento nº 599075496, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Des. Breno Moreira Mussi, julgado em 17/06/99)”

Ementa: Recurso Especial. Direito Previdenciário. Pensão por morte. Relacionamento Homoafetivo. Possibilidade de Concessão do Benefício:

“Em que pesem as alegações do recorrente quanto à violação do art. 226, § 3º, da Constituição Federal, convém mencionar que a ofensa a artigo da Constituição Federal não pode ser analisada por este Sodalício, na medida em que tal mister é atribuição exclusiva do Pretório Excelso. Somente por amor ao debate, porém, de tal preceito não depende, obrigatoriamente, o desate da lide, eis que não diz respeito ao âmbito previdenciário, inserindo-se no capítulo “Da Família”. Face a esse visualização, a aplicação do direito à espécie se fará à luz de diversos preceitos constitucionais, não apenas do art. 226, § 3º da Constituição Federal, levando a que, em seguida, se possa aplicar o direito ao caso em análise. Diante do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.213/91, verifica-se que o que o legislador pretendeu foi, em verdade, ali gizar o conceito de entidade familiar, a partir do modelo de união estável, com vista ao direito previdenciário, sem exclusão, porém, da relação homoafetiva.

Por ser a pensão por morte um benefício previdenciário, que visa suprir as necessidades básicas dos dependentes do segurado, no sentido de lhes assegurar a subsistência, há que interpretar os respectivos preceitos partindo da própria Carta Política de 1988 que, estabeleceu, em comando específico:

“Art. 201 - Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a: (...)

V - pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 2º”.

Não houve, pois, de parte do constituinte, exclusão dos relacionamentos homoafetivos, com vista à produção de efeitos no campo de direito previdenciário, configurando-se mera lacuna, que deverá ser preenchida a partir de outras fontes do direito.

Outrossim, o próprio INSS, tratando da matéria, regulou, através da Instrução Normativa n. 25 de 07/06/2

000, os procedimentos com vista à concessão de benefício ao companheiro ou companheira homossexual, para atender a determinação judicial expedida pela juíza Simone Barbasin Fortes, da Terceira Vara Previdenciária de Porto Alegre, ao deferir medida liminar na Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0, com eficácia erga omnes. Mais do que razoável, pois, estender-se tal orientação, para alcançar situações idênticas, merecedoras do mesmo tratamento. Recurso Especial não provido.

O assente de tal reconhecimento reside nos princípios e direitos fundamentais do homem, estabelecidos na Constituição Federal, especificamente:

Artigo 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana;(Grifo nosso).

Artigo 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Grifo nosso).

Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(Grifo nosso).

Os princípios fundamentais integram o Direito Constitucional positivo, onde se traduzem em normas fundamentais, sendo que estas explicitam as valorações políticas fundamentais do legislador constituinte. Já a expressão a expressão “Direitos Fundamentais do Homem”, designa, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituição que concretizam em garantias de uma convivência digna, livre e igual entre todas as pessoas.

O princípio fundamental da dignidade humana, diz o professor Alexandre de Moraes , “apresenta-se em dupla concepção. Primeiramente, prevê um direito individual protetivo, seja em relação ao próprio Estado, seja em relação aos demais indivíduos. Em segundo lugar, estabelece um verdadeiro dever igualitário dos próprios semelhantes. Como corolário desse princípio, outorga a Constituição no art. 5º, o princípio da igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, inclusive, repudiando o preconceito de origem sexual (art. 3º, IV)”.

Dessa feita, não assegurar garantias nem outorgar direitos as uniões homoafetivas, viola de morte o princípio constitucional da igualdade e acena à discriminação em relação a sexualidade.

O papel dos Tribunais de Contas como um porta-voz das transformações sociais reside também no dever de rechaçar preconceitos, encharcados de ideologia discriminatória ultrapassada, e reconhecer que como as relações heterossexuais, as relações homossexuais são relações afetivas que não podem ser discriminada e portanto, deve ser cuidada pelos conceitos do direito, sob pena deste falhar como justiça.

Conclusão

Isto posto,

Voto pelo registro da Portaria nº068/2007, do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba - IPMA.

Em, 06 de dezembro de 2007

Conselheiro Daniel Lavareda Reis Júnior

Relator

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais

Processo nº: 200807100-00
Classe: Aposentadoria
Procedência: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará - FUNPREV
Interessado: Aristides Pureza de Freitas
Instrução: DIAPE
Ministério Público: Procuradora Maria Inez de Mendonça Gueiros
RELATÓRIO

O presidente do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará-FUNPREV encaminhou para registro a Portaria Funprev nº 037/2008, de 13/10/2008 (fls. 62), concessiva da aposentadoria por invalidez permanente ao servidor Aristides Pureza de Freitas, ocupante do cargo efetivo de Professor Leigo, com base no artigo 40, § 1º, I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 28 da Lei municipal nº 466/2004, de 08/11/04, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município, “com proventos integrais, correspondentes à remuneração do seu cargo efetivo, e demais vantagens a que faz jus”, no valor mensal de R\$ 498,28 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos).

O provento está assim discriminado no ato:

Descrição das Parcelas	Base Legal	Valor
Vencimento-base	Lei municipal nº 273/84	415,00
Adic. Tempo de Serviço - 20%	Lei municipal nº 273/84	83,00
Proventos		498,00
Média dos Proventos	E. C. 41/03	498,28

Inicialmente foi encaminhada a Portaria Funprev nº 014/2008, de 23/04/08 (fls. 4), com o mesmo fundamento legal - exceto a omissão ao § 1º do artigo 40 da Constituição da República - com a seguinte discriminação do provento:

Descrição das Parcelas	Base Legal	Valor
Vencimento-base	Lei municipal nº 273/84	415,00
Adic. Tempo de Serviço - 20%	Lei municipal nº 273/84	83,00
Proventos		498,00
Média dos Proventos	E. C. 41/03	463,84

Ou seja: o valor da média do provento correspondia a 93,14% do valor total do provento.

A DIAPE, através da Assessoria Jurídica, pelo parecer Diligência nº RR 3707/2008 (fls. 34-5), opinou pela realização de diligência para que o Instituto elaborasse novo ato, “devendo constar como fundamentação legal o atual art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003”, por entender que aquela portaria “encontra-se fundamentada no art. 40, inciso I, da Constituição Federal de 1988, sugerindo o entendimento de concessão do benefício com embasamento nas regras constitucionais originais”, quando “a aposentadoria por invalidez integral do servidor, adquirida pela incapacidade definitiva de exercer suas atividades, ocorreu em 20.03.2007, conforme documentação de fls. 19/22, enquadrando-se nas normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003” (grifei).

Recomendou ainda a remessa de laudo médico, consoante exigido pelos §§ 7º e 8º do artigo 28 da Lei municipal nº 466/2004 e pelo inciso IV do artigo 4º da Instrução Normativa nº 05/2003-TCM, “fornecido por junta médica credenciada, atestando a incapacidade definitiva do servidor para a função pública em geral, acrescida do CID, devendo ser especificado, claramente, se a

moléstia se enquadra nas determinações de proventos integrais ou proporcionais”, além da comprovação de publicação do ato.

Isto porque, às fls. 19/22 constam o resultado do Maapeamento da Retina e Vítreo, realizado pela Clínica de Olhos Pró-Oftalmo, em Belém (fls. 22) e o laudo expedido por médico da Secretaria de Saúde (fls. 20), atestando que o servidor apresentava “acuidade visual de percepção luminosa em ambos os olhos, devido degeneração retiniana”, referindo às CIDs H 54.2 (visão subnormal de ambos os olhos) e H 35.4 (degenerações periféricas da retina).

Em atendimento, foi encaminhada a Portaria Funprev nº 032/2008, de 11/09/08 (fls. 49), acrescentando o § 1º do artigo 40 da Constituição da República, com o mesmo valor do provento discriminado na Portaria Funprev nº 014/2008, de 23/04/08 (fls. 4), acompanhada da Certidão de Publicação (fls. 48) e do original do Laudo Médico expedido em 19/08/2008 pelos médicos Leandro Filho e Lucival Leão, da Unidade de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado (fls. 50), atestando que o servidor se encontra “em estado de incapacidade definitiva” para efeito de “invalidez definitiva”, diagnosticado com CID H 54.7 (perda não especificada da visão).

A DIAPE, pelo Parecer nº VF-47/2008 (fls. 52-4), solicitou nova diligência, para que o Instituto editasse outro ato, com o cálculo dos proventos efetuado “com base na remuneração contributiva do servidor, de acordo com o que preceitua o art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição da República (redação da Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004”, transcrevendo a seguir esse dispositivo e concluindo para que “com base na norma supracitada, encaminhar planilha de cálculo do provento e o resultado da remuneração contributiva, referente à média dos 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições de todo o período contributivo” (destaques e grifos no original).

Novo ato foi encaminhado, desta feita a Portaria Funprev nº 037/2008, de 13/10/2008 (fls. 62) e que está em julgamento, com o valor do provento já mencionado, acompanhada da Planilha de Cálculo das contribuições lançadas até novembro de 2008 (fls. 64-6), que apurou o valor de R\$ 498,28 (quatrocentos e noventa e

oito reais e vinte e oito centavos).

Mencione-se que anteriormente, às fls. 8/10, essa planilha já havia sido encaminhada, com as contribuições lançadas até o mês de novembro de 2007, tendo chegado à média de R\$ 463,84 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), considerado no primeiro ato, a Portaria Funprev nº 014/2008, de 23/04/08 (fls. 4), como também foram juntadas fotocópias dos contracheques dos meses de dezembro de 2007, de janeiro e fevereiro de 2008 e o original de março de 2008 (fls. 11-3), constatando-se que o salário base corresponde ao salário mínimo, acrescido do adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento).

Dessa forma, nos meses de dezembro de 2007 a fevereiro de 2008, a remuneração total do servidor foi de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais), levando em conta o salário mínimo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), e no mês de março de 2008 foi de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), diante do novo valor do salário mínimo de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), valores que serviram de base para o cálculo da contribuição previdenciária e que, portanto, devem ser considerados como salário-de-contribuição.

Finalmente, pelo Parecer nº VF-208/2008 (fls. 69/70), a DIAPE não pediu mais diligência e se manifestou “PELA NEGATIVA DE REGISTRO”, alegando que a tabela de cálculo de fls. 63-6 “encontra-se divergente das já existentes nos autos, conforme fls. 06/10”, ressaltando “ainda que o cálculo dos proventos feito, às fls. 66, não obedece ao art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal/88, com as modificações da Emenda Constitucional nº 41/03, tampouco está de acordo com o art. 1º da Lei 10.887/04” (maiuscula, destaque e grifo no original).

Na verdade não há divergência. O que aconteceu é que a primeira planilha (fls. 8/10) foi elaborada em 22/02/2008, levando em conta as contribuições do período de janeiro de 1996 a novembro de 2007. A segunda (fls. 64-6) foi elaborada em 13/10/2008, lançando as contribuições do período compreendido entre janeiro de 1996 a setembro de 2008. Não há divergência nos valores lançados, exceto, é óbvio, que a primeira não poderia ter contemplado

período posterior à sua elaboração.

O Ministério Público, em parecer da procuradora Maria Inez de Mendonça Gueiros (fls. 73-4), “opina contrariamente ao registro da presente aposentadoria, em face de não observar o artigo 40, parágrafos 3º e 17, da Constituição Federal e sugere que o setor competente oriente o Município de Oeiras do Pará a proceder de acordo com as normas legais”.

É o relatório.

À Secretaria Geral para inclusão em pauta.

Nos termos do § 1º do artigo 29 do Regimento Interno, encaminhar cópia deste relatório aos senhores Conselheiros e ao Ministério Público, no prazo estabelecido no § 2º do referido artigo.

Em, 28 de janeiro de 2009

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Relatora

VOTO

A aposentadoria em apreciação foi concedida com amparo no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, verbis (destaco e grifo):

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

Solicitei à DIAPE cópia da mencionada Lei municipal nº 466/2004, que, segundo consta do ato, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município, para verificar se a doença do servidor - perda da visão, ou seja, cegueira - consta do rol das doenças que ensejam a fixação do valor do provento integral, mas infelizmente não foi localizada, o que não constitui impedimento, por se dever aplicar supletivamente a legislação federal sobre a matéria.

A doença consta do rol estabelecido no § 1º do artigo 186 da Lei da União nº 8.112, de 11/12/90, que dispõe sobre o

regime jurídico dos seus servidores públicos civis, como também da Portaria Interministerial nº 2.998, de 23/08/2001, dos Ministros da Previdência e Assistência Social e da Saúde, que traz a lista de doenças ou afecções que excluem a exigência de carência para a concessão de aposentadoria por invalidez, no inciso V do artigo 1º, e na letra “e” do inciso III do artigo 67 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 11/10/2007 (DOU DE 10/10/2007).

Não há dúvida que estando a doença causadora da invalidez permanente especificada entre as graves, contagiosas ou incuráveis o valor do provento será integral, consoante cediça jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive do Supremo, conforme se constata, entre outras, da seguinte Ementa (destaco e grifo):^[1]

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: APOSENTADORIA INVALIDEZ. MOLÉSTIA GRAVE: ESPECIFICAÇÃO EM LEI. C. F. art. 40, I.

I. - Os proventos serão integrais quando o servidor for aposentado por invalidez permanente decorrente de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em lei.

É importante destacar que a Suprema Corte considera irrelevante se a invalidez não chega a ser totalmente incapacitante, conforme se vê da seguinte Ementa (destaco e grifo):^[2]

CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA INVALIDEZ. MOLÉSTIA GRAVE, ESPECIFICADA EM LEI. CF/67, com a EC 1/69, art. 102, I, “b”. CF/88, art. 40, I.

I. - Moléstia grave, incurável, especificada em lei. Incapacidade para o trabalho daí decorrente, dita parcial. Irrelevância desta última afirmativa, para a concessão dos proventos integrais.

Embora não reste dúvida sobre a integralidade do valor do provento, DIAPE e Ministério Público entendem que esse valor deve ser calculado nos termos do artigo 1º da Lei federal nº 10.887/2004, ou seja, deva considerar “a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde

a do início da contribuição, se posterior àquela competência”.

Peço vênha para discordar de ambos e poderia recheiar meu voto com dezenas de decisões e citações, preferindo, no entanto, apenas a título de ilustração, trazer à colação a Ementa do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso:^[3]

SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA - DOENÇA INCURÁVEL E INCAPACITANTE - PROVENTOS INTEGRAIS DEVIDOS - ART. 40, §1º, CF - DOENÇA INDICADA PELO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE MATO GROSSO - CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 269 DO STF.

Ao servidor que é aposentado por motivo de doença incurável e incapacitante é assegurado pelo § 1º do art. 40 da Constituição Federal o direito a perceber os proventos integrais. Se considerada a eficácia limitada da norma constitucional citada, o Estatuto do Servidor Público de Mato Grosso supri quando indica o rol das doenças consideradas como incuráveis.

Essa decisão se amolda ao presente porque, como neste, a Administração Pública também havia aplicado, para o valor do provento, a média aritmética das remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária, sendo oportuno reproduzir este trecho do voto do magistrado ao rejeitar esse cálculo e determinar a fixação do valor do provento correspondente à integralidade da remuneração do servidor:

Tenho também que a questão não é somente legal, trata-se da dignidade humana do servidor que após anos de serviços prestados à administração pública, agora com a idade avançada e sendo portador de uma doença incurável, que lhe exigirá mais disposição financeira, ter o seu salário diminuído, é como negar-lhe o direito à saúde, ou seja, o mínimo para que possa prover a si mesmo o tratamento adequado, o que lhe proporciona melhor qualidade de vida.

Há muito venho defendendo essa tese, filiando-me à recomendação do ministro Carlos Ayres Britto de que “o Judiciário moderno tem que trabalhar com a intuição, o sentimento, a sensibilidade”^[4] seguindo a lição do mestre gaúcho Juarez Freitas “que todo aplicador precisa assumir, especialmente ao lidar com

os direitos fundamentais, que as garantias devem servir como enérgico anteparo contra o descumprimento de preceito fundamental resultante de ato do Poder Público (...) motivo pelo qual deve ser evitado qualquer resultado interpretativo que reduza ou debilite, sem justo motivo, a eficácia máxima dos direitos fundamentais. Nesse contexto, urge que a exegese promova e concretize o princípio jurídico da dignidade da pessoa, sendo, como é, um dos pilares supremos do nosso ordenamento, apto a funcionar como vetor-mor da compreensão superior de todos os ramos do Direito”^[5], porque “em favor da dignidade não deve haver dúvida”.

[6]

Com esses fundamentos e para emprestar eficácia a um dos princípios fundamentais e basilares da República Federativa do Brasil, expressamente consignado no inciso III do artigo 1º da Carta Magna, a dignidade da pessoa humana, voto pelo registro da Portaria Funprev nº 037/2008, de 13/10/2008 (fls. 62), que concede aposentadoria por invalidez permanente ao servidor Aristides Pureza de Freitas, com o provento nela discriminado no valor de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), correspondente à integralidade da remuneração do servidor, desprezando os R\$ 0,28 (vinte oito centavos) a mais lançado ao ato.

Este é o voto que submeto à consideração do Egrégio Plenário.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 2009.

Conselheira Mara Lúcia Barbalho Cruz

Relatora

[1] STF, Recurso Extraordinário nº 175.980/SP, Marco Aurélio, julg. 01.12.97, DJ 20.02.98
[2] STF, Recurso Extraordinário nº 146.150/RS, Carlos Velloso, julg. 18.12.95, DJ 17.05.96

[3] TJ/MT, Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas, Mandado de Segurança 3703/2008, Carlos Alberto Alves da Rocha, julg. 21/10/2008, DJ 06/11/2008

[4] Diário do Pará, 23/01/2009, Política A3

[5] Freitas, Juarez. O intérprete e o poder de dar vida à Constituição: preceitos de exegese constitucional. In: Grau, Eros Roberto e Guerra Filho, Willins Santiago (org.). Direito constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides. 1ª ed., 2ª tiragem, São Paulo: Malheiros, 2003, p. 242

[6] Ob. Cit., p. 243

Crime de responsabilidade decreto de lei 201/67

Processo nº: 962986-00

Orgão: Prefeitura Municipal de Itaituba

Assunto: Prestação de contas de 1995

Responsável: Wirland da Luz Machado Freire

Procuradora: Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas. Vista ao conselheiro Aloísio Chaves

Com o propósito de examinar com mais atenção a presente prestação de contas, pedi vista dos presentes autos. vista a mim concedida na sessão plenária do dia 17 de agosto de 200, e que me possibilitou elaborar o voto que ora submeto, procedi de um breve relato que se segue:

É da competência do Tribunal de Contas dos Municípios, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição do Estado, em seu artigo 71 § 2º, a emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais.

Ao emitir Parecer Prévio, O Tribunal formula juízo de Regularidade em relação às contas e não às pessoas, atendendo-se à análise técnica procedida e à conformação das contas às normas constitucionais, legais e regulamentares.

O Parecer prévio toma por base fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, auxílios e renúncia de receitas. (art. 23, § único da lei nº 025/94).

O julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos sujeitam-se ao julgamento do Tribunal.

As contas da Prefeitura Municipal de Itaituba, relativas ao exercício de 1995, foram protocolizadas neste Tribunal fora do prazo previsto no artigo 91 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

No exame das contas da Prefeitura, foram apuradas restrições, as quais foram alvo de sucessivas defesas. Entretanto algumas delas, segundo o DCE, em sua última informação de nº 016/00 de 31 de janeiro de 2000, fls. 402 a 495, não foram sanadas.

A primeira irregularidade que merece destaque é a TOMADA DE PREÇO Nº 005/95 – fls. 467 a 469, vol. IV, no valor de R\$-282.240,00, cujo credor foi BRITÂNIA BRITAS DA AMAZÔNIA LTDA, e o objeto foi o pagamento do fornecimento de cimento asfáltico, com fraudes comprovadas nas propostas da firma M.F.Raposo Navegação Ltda. e Petropereira Ltda., onde as assinaturas ali estão subscritas em xerox e os dados financeiros encontram-se datilografados, agravada pela ausência no processo, do edital e respectivos anexos exigidos no art.38 da lei 8.666/9

A irregularidade inicialmente foi apontada pelo DCE, às fls. 495, vol. IV, *ipsis literis*:

“ não acompanharam os processos licitatórios as propostas das firmas, tendo sido as mesmas remetidas anexas ao aditamento da Defesa, fls. 467 a 469, fls. 467 a 469, entretanto constata-se que os papéis timbrados das empresas com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis são cópias xerox com os dados propostos datilografados.”

Mas, o que salta aos olhos, num fato dessa gravidade, foi a solução dada pela Auditora do feito, *in verbis*:

“Em sua nova defesa, o Ordenador apresenta as propostas das firmas às folhas 455 à 469 dos autos, onde o Departamento Técnico, constatou que as mesmas estão em papel timbrado e as assinaturas em xerox e os demais datilografados.

Sugerimos a aplicação de multa no valor de R\$-500,00 pela falha apontada...” (vol. IV, fls. 505)

Não se concebe, portanto, que um processo licitatório

com propostas montadas, na total de R\$-282.240,00, seja punido com inexpressiva multa, sem falar ainda nas cominações penais.

Mais adiante, constatamos, que as irregularidades não ficaram restritas as NE's acima enumeradas. Outras licitações apresentaram-se no processo com vícios semelhantes, como no caso das NE's 2324, 2162, 03025 e 3098, que trataram do fornecimento de cimento, confecção de mangueiras hidráulicas e materiais diversos, à Secretaria Municipal de Obras, no valor total de R\$ 25.208,03, que segundo o DCE, as datas das notas de empenho são anteriores as das propostas apresentadas pelos licitantes, ficando translúcida, também, neste caso a fraude ao certame.

No que pertine a NE 0279, que tem como objeto à construção de muro em alvenaria com confecção e colocação de poste de ferro na Escola Municipal Antônio G. Barros, no valor de R\$24.367,94, onde não foi discriminado o valor da execução do serviço por cada uma das empresas participantes do certame licitatório. O Ordenador de despesa, em sua defesa, (fls.338 e 339), enviou cópias xerográficas com carimbos ilegíveis de novos mapas corrigidos, datados de 30/12/94, com o valor da execução dos serviços por cada uma das empresas licitantes. Neste caso, como dos anteriores reluz a montagem das propostas, pois não poderia a Administração auferir a melhor proposta, sem estarem consignados, à época, os valores da execução do serviço. Não é crível que, agora, passados aproximados 5 anos, terem surgido novas cópias xerográficas, diversas das anteriores, desta feita com os valores discriminados. Emerge assim, de forma cristalina, salvo melhor juízo, a contratação sem licitação do Sr. José Wilson de Souza Lima.

A Auditoria com relação as NE's nºs. 2324, 2162 e 3025, exarou o seguinte entendimento, fls. 505, vol. IV:

“ Quanto a falha apontada no procedimento licitatório referente as NE'S 2324, 2162 E 3025, o Ordenador apresenta nova justificativa (fls. 447) alegando que houve erro por parte da

comissão de Licitação e que não houve dolo ou má fé, tratou-se apenas de in experiência dos servidores do ofício, além do que tudo que foi adquirido pela Administração está incorporado ao seu patrimônio”.

Em que pese a intricada in experiência dos servidores de ofício, assim manifesta-se a Auditora, *ipsis literis*:

Entendemos que a justificativa pode ser aceita, uma vez que o Ordenador deixou nítida a sua intenção em não burlar as normas vigentes, apenas não teve o cuidado com os documentos, que terceiros participaram diretamente.

Data máxima vênua, não conseguimos obter a nitidez, atestada pela nobre auditora. Pois a contrário do que se afirma, o que fica claro é a flagrante burla a lei 8.666/93 e suas alterações.

À vista das ponderações acima, sob a nossa óptica, o Sr. WIRLAND DA CRUZ MACHADO FREIRE, está incurso nos seguintes dispositivos legais:

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27.02/67 –

Art. 1º “São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do poder judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

V- ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

LEI 8.429, de 2 de junho de 1992

Art. 10 “Constitui Ato de Improbidade Administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente

VIII- frustrar a licitude do processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente.

PENA

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações;

II –“ na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa cível de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.”

LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”

Art. 82 “Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar”

PENA

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.

Pena – detenção de 6 meses a dois anos , e multa.

Outro ponto que merece relevo, diz respeito a conta

Agente Ordenador, lançada pelo DCE, em sua informação inicial de fls.81 a 82, no valor de R\$-124.575,48, oriunda de divergências nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, afirmando que a mesma deveria ser restituída aos cofres públicos.

Após a defesa do Ordenador de despesas, às fls. 436, o DCE, através da informação n.º 327, aduz o seguinte: “ foi anexado a defesa o balanço financeiro com os valores corrigidos de acordo com o levantamento desta divisão, onde esclarecemos que tal procedimento não exime a responsabilidade do valor lançado na conta Agente ordenador no valor de R\$-124.575,48.”

O ordenador da despesa às fls. 446, justifica que o valor de R\$-100.000,00 foi pago a construtora Queiroz Galvão S/A, proveniente de convênios.

Por sua vez, o DCE não acata a justificativa, uma vez que o responsável não encaminhou os documentos comprobatórios da referida despesa, tais como: nota de empenho, notas fiscais, recibos de pagamento e cópia do convênio. Por outro lado, observa o DCE que foi encaminhado apenas a relação mensal de pagamentos efetuados por fontes de recursos e o mapa demonstrativo da despesa. (fls.449 a 450, vol. IV), o que segundo o Departamento Técnico, não sana a falha apontada na inicial.

De seu turno, a Auditoria aduz o seguinte: “ A justificativa apresentada pelo ordenador, pode ser acolhida por este Tribunal uma vez que ao analisarmos cuidadosamente o balanço financeiro apresentado na informação técnica inicial, observamos que a origem do valor lançado a conta agente ordenador/prefeitura é quase que totalmente proveniente de convênios no valor de R\$100.000,00, que por um lapso deixou de ser apresentada a este Tribunal. É entendimento desta Corte de Contas em casos semelhantes relevar tal situação uma vez que não temos competência legal para apreciar verbas de convênio. Por outro lado constata-se que o restante do valor lançado a responsabilidade do Ordenador é salário maternidade, que segundo o DCE, deixou de ser contabilizado no valor de R\$-30.830,66, que

o Ordenador esclarece que trata-se de despesas feitas de forma antecipada pela prefeitura e posteriormente ressarcida pelo Instituto previdenciário.

Neste caso o DCE também não acolhe as justificativas do Ordenador pelo fato do valor constar nas GRPM, como dedução dos valores caracterizados como salário maternidade. Ao analisarmos a justificativa entendemos que pode ser aceita as ponderações do defendente haja vista que o salário maternidade tem como objetivo assistência social a mulheres gestantes e se verificarmos com cuidado R\$-30.830,66, é um valor muito alto para o município”

Denota-se que o Ordenador de despesas limitou-se a juntar a genérica certidão acima, e não protocolizou os documentos solicitados pelo DCE.

Mesmo assim, finaliza a Auditora Elaine Bastos às fls. 501, vol.4 afirmando que as falhas apontadas inicialmente pelo órgão técnico foram regularizadas.

Por sua vez o Auditor convocado, em seu relatório, com base em certidão negativa expedida pelo TCU, fls. 519, no seguinte teor “ Certifico, para os devidos fins, que, até a presente data, Não consta do cadastro de julgado deste Tribunal, para o requerente acima identificado, registro de Tomada ou Prestação de contas rejeitadas por irregularidades na aplicação de recursos públicos federais”, opondo-se ao Órgão Técnico, entende ser a certidão suficiente para comprovar as despesas no valor de R\$-100.000, 00, sem que o documento especifique que o referido convênio tenha sido julgado e as despesas dele decorrentes comprovadas, e, ainda que tais despesas não puderam ser confrontadas com as da prestação de contas, ficando sem resposta o DCE sobre a duplicidade de despesas, ou seja se as mesmas foram utilizadas tanto no convênio como na prestação de contas. Sem qualquer desses dados, o Relator releva a falha apontada, e ainda faz o seguinte adendo: “Quanto a diferença, trata-se de erro de contabilização de antecipações do salário maternidade, posteriormente ressarcido ao Executivo pelo Instituto de Previdência” o que também não foi aceito pelo DCE.

crédito suplementar na fonte de recursos anulação de dotação, datado de 01/12 95, arrima-se na Lei nº 1.345, inexistente à época.

A Lei nº 079/95 que trata da autorização de créditos especiais no valor de R\$90.500,00, também não teve sua tramitação comprovada junto ao Poder Legislativo.

Sobre o assunto, em síntese, aduz a Auditora, às fls. 499, o seguinte:

“Ora, se o Ordenador esta emitindo informações fraudulentas, cabe ao Poder Legislativo, quando do julgamento das contas verificar a autenticidade do documento apresentado”

De certo, dentre muitos, mais um equívoco cometido pela ilustre Auditora, basta para isso que se recorra ao art.23,IV da Lei nº 25/94, *ipsis literis*;

Ao Tribunal de Contas dos Municípios, órgão de controle externo, compete, na forma estabelecida nesta Lei:

IV- exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades, dos poderes dos municípios e das demais entidades referidas ao inciso anterior, examinando as respectivas opiniões relativas às receitas e despesas”.

Logo, diante de tantas irregularidades, para ser o mais parcimonioso possível, não podemos remeter as “calendas gregas”, o que é de competência deste Tribunal, em sua função Constitucional de Órgão Auxiliar do Poder Legislativo.

Mais adiante, nova cópia referida lei (1.345/95) foi apresentada no processo, desta feita com papel timbrado da Câmara Municipal e no alto a sanção do Prefeito em 28/12/95.

As restrições evidenciadas no exame das Contas da Prefeitura Municipal de Itaituba, refletem a prática de atos que ferem os princípios da Administração Pública – da legalidade, da moralidade, preconizados no caput do art. 37 da Carta Política vigente, bem como o descumprimento de normas de direito financeiro, comprometendo a regularidade dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Um terceiro ponto a ser destacado, é a diferença na receita orçamentária, conforme demonstramos abaixo:

VALOR LEVANTADO PELO TCM: R\$-11.399.709,21 (Balanço Financeiro – fls. 81 – Informação n.º 271/91 de 14/01/98, emitida pelo DCE) – Vol.I
obs: valor ratificado pelo DCE na informação complementar n.º 016/00, fls.494 de 31/01/2000 – vol. IV.

VALOR DA RECEITA DEMONSTRADO NO RELATÓRIO DA AUDITORIA: R\$-11.405.859,39 - fls.501, vol -IV .

O Auditor Convocado adotou o valor lançado pela Auditoria em seu Relatório de fls. 523, vol. IV.
Não acusa o Relatório da Auditoria, a origem da diferença.

O derradeiro ponto, que merece relevo, é concernente aos créditos adicionais. Tal fato liga-se à questão da Lei Municipal n.º 1.345/95 de 29 de dezembro de 1995, fls. 255, vol. III que dispõe sobre a autorização para a abertura de créditos (adicionais) suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total geral da despesa fixada pela Lei Municipal de n.º 1215/94 de 29.12.94 (Lei dos meios). No caso, por exemplo, a cópia da lei enviada, está no papel timbrado da Prefeitura, assinada pelo prefeito Municipal e sua tramitação não foi comprovada junto ao Poder Legislativo.

O fato acima, ganha maior tomo, quando o Decreto n.º 024/95 de 03 de novembro de 1995 abriu crédito (Adicional) suplementar com base na Lei n.º 1.345/95 no valor de R\$-1.159.250,00. Nas fontes de recursos, anulação de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro. Vale ressaltar que a Lei que deu respaldo ao referido decreto é posterior ao mesmo, Portanto o ato de abertura do crédito, em questão, é nulo, não gerando efeitos no universo jurídico.

Da mesma forma, o Decreto nº 025/95, que abriu

Por todo o exposto, voto pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaituba, exercício financeiro de 1995, de responsabilidade do senhor WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE, devendo o Ordenador de despesa recolher a fazenda municipal, as seguintes importâncias:

- R\$-1.000,00, de multa pela remessa intempestiva da documentação, com fulcro no art. 57, II da Lei nº 025/94;
- R\$-282.240,00 por fraudar o processo licitatório referente a Tomada de Preço nº 005/95, conforme determina o artigo 12, II da Lei de Improbidade administrativa, c/c com os arts. 56 e 57,II da lei nº 025/94;
- R\$-25.208,03 e R\$-24.367,94 pelos mesmos fundamentos do item anterior;
- R\$-5.000,00, pela abertura de créditos sem lei autorizativa.

Deve ainda os autos serem encaminhados ao Ministério Público Estadual, para no que couber, sejam apurados os desvios de conduta praticados pelo Gestor Municipal

Em, 26 de setembro de 2000
Conselheiro Aloísio Chaves
Relator

Expediente

REVISTA TCM PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Ano I • Nº 1 • 2009 • Trav. Magno de Araújo, 474 • Telégrafo • Belém - Pará
CEP: 66.113-055 Tel: (0XX91) 3210-7500 FAX: (0XX91) 3244-5812
Internet: www.tcm.pa.gov.br E-mail: presidencia@tcm.pa.gov.br
Pedidos de exemplares dessa Revista pelo telefone (0XX91)3244-5812
Edição: Assessoria de Comunicação/TCM/PA
Redação: William Silva e Olavo Dutra
Equipe: Renata C. Pinheiro, Adriana Medeiros, Rosângela Quadros, Adriana Oliveira, Cleber dos Santos e Wellington França.

Produção Editorial e Gráfica: CA NO MEDIA - Rua Jerônimo Pimentel, 107. CEP 66055-000 • Umarizal • Belém - Pará
Fone/Fax: (0XX91) 055591-4005 - 1999
Internet www.canomedia.com.br
Projeto Gráfico: Thiago Eluan, Robson Macedo, Bruno César
Edição de Arte: Bruno César
Produção: Thiago Viana
Supervisão linguística: Marcio Rolim
Fotografia: Mário Quadros e Augusto Castro
Capa: Vero-o-Peso / foto de: Mário Quadros
Impressão: Halley - Gráfica e Editora
Tiragem: 1.000 exemplares

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores.